



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4184

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 21/10/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012698-7**IMPETRANTE: LEANDRO MARTINS VICENTE****ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 011185-8****IMPETRANTE: MÁRCIO PEREIRA DE MELO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE RORAIMA – PROVA ORAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PUBLICIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

A subjetividade da prova oral, questionada no presente mandamus, é a ela inerente, uma vez que os examinadores devem avaliar além do conhecimento técnico, o equilíbrio emocional, a experiência e a fluência verbal do candidato, requisitos esses de extrema importância ao exercício do cargo de Promotor de Justiça.

Não cabe ao Judiciário interferir na avaliação de desempenho do candidato no certame, mas tão-somente averiguar acerca da legalidade dos critérios adotados pelo examinador.

Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 01008011185-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha**- Presidente –****Des. Mauro Campello****- Vice-Presidente –**

Des. José Pedro
- Corregedor-Geral de Justiça –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Robério Nunes
- Membro –

Des. Ricardo Oliveira
- Membro -

Esteve presente Dr(a).

Procurador(a) de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 013105-2

AGRAVANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

AGRAVADA: LEDA MARIA BEZERRA BASTOS

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE - NOVA LEI DO MS – LEI 12.016/09 – RESPONSABILIDADE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCE – INCOMPETÊNCIA DO TCE PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 48 DA LCE 006/94 - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 013106-0

AGRAVANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

AGRAVADO: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE - NOVA LEI DO MS – LEI 12.016/09 – RESPONSABILIDADE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCE – INCOMPETÊNCIA DO TCE PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 48 DA LCE 006/94 - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/10/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012449-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: LUCILENE OLIVEIRA SOARES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009842-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ELISEU MARSON FILHO

ADVOGADO: DR. ÁLVARO RIZZI DE OLIVEIRA

2º APELANTE/ 1º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012888-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSÉ RIBAMAR LOPES SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010864-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

APELADA: JENIFER PEREIRA

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012044-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: MARCOS ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012692-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: DANIEL ABOU HARB E OUTROS

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012076-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADOS: JESSENILDO FARIAS DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010358-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADOS: ALBERI BORGHARDT E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010444-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA EDITE BARBOSA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011116-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007708-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA B. SCHETINE – FISCAL
APELADOS: L. T. BELMONT ANDRADE E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCUS VINÍCIOS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.009091-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: FLÁVIA DE SOUZA MARCOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. NIVALDO PEREIRA DA SILVA
2º APELANTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
3º APELANTE: WATEIR ALVES PINTO
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ ÁVILA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013097-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012391-9 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ELINEUZA VIANA LIMA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011443-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010535-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IGREJA EVANGÉLICA UNÇÃO E LUZ
ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO
APELADOS: IGREJA EVANGÉLICA UNÇÃO E LUZ MISSÃO ESPERANÇA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.011417-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: FERNANDO M. DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011223-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTE – FISCAL
APELADOS: MOVEFLEX MÓVEIS LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011015-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010959-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNADES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010279-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSEMAR FERREIRA SALES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009829-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: IMPORTADORA CELVE LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009991-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: INTERBRAZIL SEGRADORA S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADOS: DR. LUIZ ROSETI NETO E OUTROS

2º APELANTE: AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA

ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO

APELADOS: MARIA TEREZA ABAITARÁ DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012233-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

AGRAVADO: MARCION BORGES MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012724-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WALTER DE FREITAS FELINTO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

1º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA PIGARI

2º AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007310-0 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

APELADOS: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008905-6 – RORAINÓPOLIS/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

2º APELANTE/ 1º APELADO: ISRAEL DINIZ DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012965-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: W. W. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal movida em desfavor da WWR Construções e Comércio Ltda e outros – processo nº. 010.04.091164-5 proferiu a seguinte decisão:

“Indefiro o pedido de fls. 174/177, tendo em vista que o BACEN JUD não fornece tais informações.”

Na ação originária, o agravante requereu a verificação junto ao Banco Central do Brasil de informações a respeito da existência de contas-corrente ou de poupança em nome dos executados, para efeitos de constrição judicial.

Alegou, em síntese, que se a decisão prevalecer, o erário estatal e, reflexamente, o interesse público seriam lesados as extremo.

Ressalta ter o sistema BACENJUD sido instituído justamente com o intuito de viabilizar a penhora de créditos em dinheiro contra executados, visando a garantir efetividade das execuções.

Asseverou ser patente o erro in procedendo da magistrada ao indeferir a penhora on line, argüindo ser vedada o fornecimento pelo Banco Central de informações sobre a existência de ativos financeiros em nome dos executados, pois este argumento contraria o propósito do instituto de localizar tais ativos a fim de se proceder à constrição judicial e a conseqüente satisfação do crédito.

Requereu a concessão de efeito suspensivo ativo para anular de imediato a decisão de primeira instância. No mérito, pugnou pelo provimento do agravo, para determinar a penhora on line dos executados nos autos da ação de execução 010.04.091164-5 e a nomeação de curador especial, a fim de respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Juntou documentos de fls. 11/24.

É o relatório. Passo a decidir.

Embora haja pedido de suspensão liminar do ato impugnado, não há sequer indicação de dano de natureza grave de difícil reparação.

Assim, resta ausente um dos requisitos autorizadores do deferimento da liminar, não obstante a presença da indicação do bom direito, razão por que a indefiro.

Admito a forma instrumental do recurso diante do que dispõe o artigo 527, II do Código de Processo Civil.

Nomeio curador especial aos agravados, na forma do artigo 9º inciso II do CPC, o Bel. Alexander Ladislau, que prestará o devido compromisso.

Intimem-se.

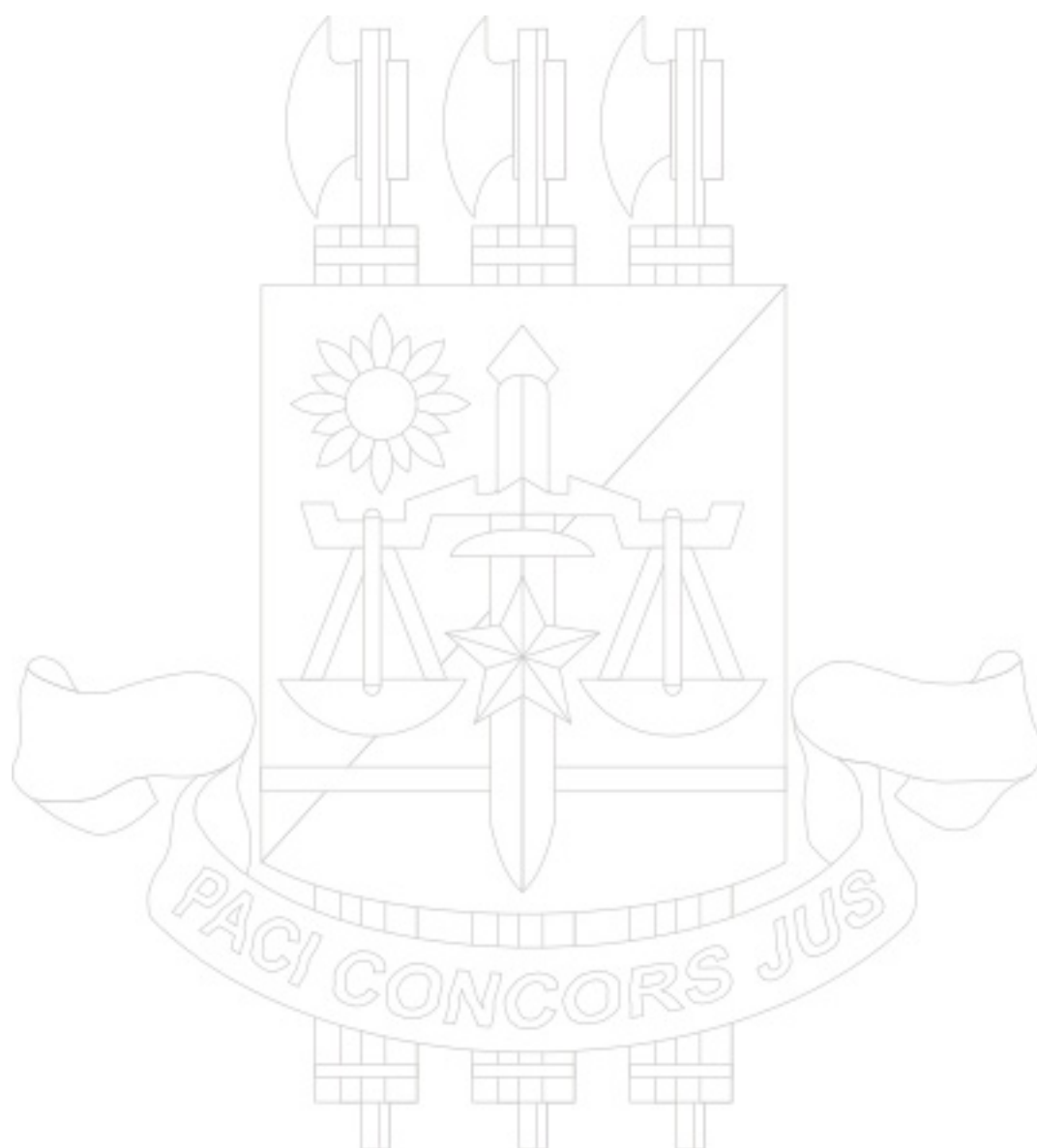
Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1232, DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Presidência, no período de 19.10 a 04.11.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1233, DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2891/2009;

RESOLVE:

Homologar a licença para tratar de interesse particular da servidora **CLAUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, no período de 22 a 24.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/10/2009

Procedimento Administrativo nº 3.095/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Petição administrativa - Of. N°06/2009 – ANOREG

Despacho

Trata-se de pedido de autorização da ANOREG/RR, para desdobramento do livro de registro de casamento civil, a exemplo do que já ocorre com o livro de registro civil de nascimento, em virtude, mormente, dos atendimentos em conjunto com a Vara da Justiça Itinerante, cujas peculiaridades, em algumas ocasiões, dificultam, ou impossibilitam o seguimento da numeração e sequência de termos de termos e folhas.

Diante das argumentações apresentadas, determino que seja alterado o Provimento CGJ nº 001/09, acrescentando-se o parágrafo único ao art. 79, com autorização para desdobramento do livro de registro de casamento civil.

Publique-se e cumpra-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.011/09

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Remoção de Magistrado para a Comarca de Caracaraí/RR

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em virtude do Edital de remoção nº 005/09, para remoção de magistrado, pelo critério de merecimento, para a Comarca de Caracaraí/RR, de acordo com a Resolução nº 002/2007, do Conselho da Magistratura (fl. 02), inscrevendo-se nestes autos o Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior, titular da Comarca de Rorainópolis, juntando toda a documentação pertinente (fls. 05/137).

Vieram os autos conclusos.

Em apertada síntese é o que consta destes autos.

Inclua-se o feito em pauta para apreciação por parte do Eg. Tribunal Pleno.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.282/2008

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Sistema de cadastro e acompanhamento estatístico da produtividade dos Magistrados de 2º Grau do Tribunal de Justiça Estadual

Vistos etc.

Considerando o bem lançado parecer jurídico de fl. 83/85, da assessoria da Presidência do TJ/RR, e a Decisão de fl. 89, por intermédio da qual o Presidente do TJ/RR delega à Corregedoria Geral de Justiça a competência para proceder aos eventuais ajustes e correções na matriz do sistema, através do uso exclusivo da senha-mestre respectiva, autorizo os servidores Clóvis Alves Ponte, escrivão/assessor jurídico, Anderson Oliveira Lacerda, Secretário de gabinete/assistente judiciário e Anderson Carlos da Costa Santos, assistente judiciário, lotados na CGJ, a procederem tais eventuais ajustes no sistema de cadastro e acompanhamento da produtividade dos Desembargadores do TJ/RR.

Providencie-se a alteração da “senha master”.

Oficie-se aos membros desta Corte de Justiça, encaminhando-se cópia das fls. 83/85, 89 e deste despacho.

Comunique-se à Corregedoria nacional de Justiça, por e-mail.

Mantenham-se estes autos na Corregedoria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.416/09

Origem: Comarca de Caracará

Assunto: Correição parcial virtual

Despacho:

O acompanhamento da produtividade e movimentação do acervo processual da Comarca de Caracarái deverá ser realizado permanentemente por parte da Corregedoria Geral de Justiça, até que se atinja um nível de regularidade satisfatório.

Considerando a manifestação de fls. 134/141, encaminhem-se estes autos à superior apreciação da Presidência do TJ/RR, quanto às dificuldades descritas pela escrivã da Comarca de Caracarái.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.007/09

Origem: 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR

Assunto: Autos nº 0010 01 010319-9

Despacho:

Acolho a manifestação de fl. 40.

Providencie-se Portaria para instauração de sindicância visando a apuração de responsabilidade do oficial de justiça R. G. de A., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, por irregularidade no cumprimento do mandado nº 15, do processo nº 001 0 01 010319-9, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, conforme apurado no procedimento preliminar em tela.

Publique-se e cumpra-se.

Após, à CPS.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº 052/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa

Despacho:

Trata-se de sindicância investigativa instaurada para verificação prévia de responsabilidade de oficial de justiça em virtude de noticiada recusa em receber mandado judicial expedido em caráter de urgência, alusivo ao deferimento de medida protetiva (Lei Maria da Penha).

Devidamente instruídos os autos, a CPS lançou relatório conclusivo, sugerindo o arquivamento destes autos por falta de objeto, em virtude da não comprovação da prática de transgressão disciplinar, diante dos elementos de prova colhidos pela comissão processante, os quais se afiguram robustos a ponto de justificar o arquivamento deste feito, conforme fora sugerido.

A CPS apresentou sugestões administrativas visando a melhoria na organização dos serviços alusivos ao plantão dos oficiais de justiça, dentre as quais a disponibilização de telefone celular funcional, o que já fora providenciado pela Administração do TJ/RR (95 - 8404 2098).

Diante do exposto, acolho a manifestação da CPS (fls.47/49), determinando o arquivamento deste procedimento disciplinar prévio, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia do relatório conclusivo da CPS à Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

Após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Ofício Gab. nº 205/2009/3ª V. Cr-RR

Origem: 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Coloca servidor à disposição do DRH

Despacho:

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância e de processo Administrativo Disciplinar, para apuração preliminar de responsabilidade do servidor A.J.L.F., analista processual, lotado atualmente na central de atendimento e distribuição dos Juizados Especiais.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: Ofício nº1252/09 – 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Despacho:

Acolho a manifestação da CPS.

Encaminhe-se à Presidência do TJ/RR, conforme sugerido pela Comissão Permanente de Sindicância, em virtude do que fora decidido nos processos administrativos disciplinares nos. 001/09 e 003/09, e respectivo incidente de sanidade mental.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ofício nº 1.491/2009

Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Assunto: Irregularidade no cumprimento de mandado judicial.

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar instaurada com a finalidade de apurar a possível responsabilidade funcional da oficial de justiça Aline Corrêa, no cumprimento do mandado judicial, extraído dos autos da ação penal nº 0010 08 193843-2 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Consta no presente expediente que o mandado judicial nº 58 fora distribuído à servidora para o seu cumprimento, tendo ela certificado que deixou de intimar a testemunha em virtude de haver sido informada de que esta não reside mais no local indicado no mandado, tendo se mudado para o município de Caracaraí há aproximadamente 06 (seis) meses.

Com base na certidão expedida pelo oficial de justiça o Promotor de Justiça, que atua junto à 1ª Vara Criminal, solicitou que fossem extraídas cópias e encaminhadas a esta CGJ, tendo em vista que a testemunha fora localizada pelo oficial de diligência o MP.

A CPS manifestou-se da seguinte forma:

“De plano, verificou-se a CPS que o endereço constante do mandado cumprido por Aline Corrêa diferia do endereço constante do mandado cumprido pelo meirinho Glaud Stone, bem como que igualmente diferia do endereço constante na ordem de serviço cumprida pelo oficial de diligência do MP, mas no interesse de buscar mais elementos que indicassem a existência ou não do ilícito administrativo, fora então intimada a servidora Aline Corrêa para que se manifestasse no prazo legal.

Em síntese, alegou a oficial de justiça Aline Corrêa que o endereço constante do mandado por ela cumprido, sem êxito, não era o mesmo endereço no qual o meirinho Glaud Stone localizou a parte a ser

intimada, como dito acima, bem como o endereço fornecido na ordem de serviço cumprida pelo oficial de diligência do MP, fato constante da documentação anexa. Tal fato, por si só, já demonstra a inexistência de ilícito administrativo em tese praticado pela oficial Aline, sendo coerente sua certidão em virtude do endereço a ela fornecido para o cumprimento da ordem.

Aline Corrêa, em sua manifestação, declarou estranheza quanto às divergências verificadas nos endereços de cumprimento dos mandados para a mesma testemunha, motivo pelo qual a CPS resolveu instar a escrivã da 1.ª Vara Criminal para que prestasse informações acerca de tais discrepâncias nos endereços.

A seu turno, Shyrley Ferraz Meira, que responde pela escrivania da 1.ª Vara Criminal, declarou e demonstrou que o cartório cumpriu exatamente o que fora determinado pela MM Juíza daquela fração judiciária, em atendimento à requerimento do próprio Ministério Público. Consta da determinação da Mm Juíza que o mandado deveria ser expedido no endereço constante à fl. 113 dos autos respectivos, por indicação do Ilustre Promotor de Justiça atuante naquele juízo (fl. 349, dos autos 0010 08 19343-2), endereço este que o cartório fez constar no mandado cumprido pela Oficial Aline Corrêa.

Relatam assim os fatos, passa a CPS à conclusão.

Inexiste por parte da oficial de justiça Aline Corrêa Machado de Azevedo, qualquer conduta que indique a existência de infração disciplinar, uma vez que certificou ela aquilo que verificou na diligência empreendida no endereço que lhe foi fornecido, qual seja: R passarinho – s/n, Brigadeiro/São Bento, presumindo-se tal informação dotada de fé pública, e, diga-se, bem possível a não localização de testemunha em tal endereço quase que genérico.

Outrossim, verifica-se que tal endereço fornecido para cumprimento da ordem para a oficial Aline decorreu de determinação expressa da magistrada da 1ª Vara Criminal, em atendimento à pedido do próprio Ministério Público, que indicou a testemunha de fls. 113, talvez não tenha indicado necessariamente o endereço constante naquela folha dos autos, mas foi o endereço indicado pela magistrada, e cumprido na íntegra pelo cartório respectivo.

Destarte, não há que se falar em ilícito administrativo nem por parte da oficial Aline Corrêa, como já explicitado, e, nem por parte do cartório da 1ª Vara Criminal em decorrência do estrito cumprimento de determinação legal, motivo pelo qual sugere a CPS o arquivamento destes documentos, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE n.º 053/01.”

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópia desta decisão e do relatório conclusivo da CPS à MM Juíza da 1.ª Vara Criminal para conhecimento, bem como cópia integral desta verificação ao ilustre Promotor de Justiça Marco Antônio Bordin de Azevedo, para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ofício nº 493/2009

Origem: 4º Juizado Especial.

Decisão:

Cuida-se de verificação preliminar para apuração de eventual responsabilidade de servidor do 4º Juizado Especial pela demora no cumprimento de determinação de arquivamento, conforme o evento 48 do processo n.º 0102008902329-4, constatada em sede de correição geral ordinária realizada naquele Cartório no ano de 2009.

A CPS, primeiramente, intimou a analista processual Larissa de Paula Mendes Campello, para manifestação preliminar escrita, na oportunidade ela afirmou que “está sendo injustamente obrigada a responder sindicância por fatos de que não participou”; que fora lotada no 4º Juizado especial a partir do dia 20 de julho de 2009, e que “assumi a escrivania deste Juizado, em virtude das férias do titular, Walter Menezes, no período de 04 de agosto de 2009 a 02 de setembro de 2009;” que “sequer desempenhou qualquer ato de cunho processual cartorário, quer quando do exercício de Analista Processual, quer quando do exercício de Escrivã Judicial em exercício, que o único ato que praticou no processo supramencionado foi justamente a remessa de ofício em epígrafe para a CPS.” A servidora ainda alega que “o objeto em apuração por essa Comissão Permanente de Sindicância, recai, simplesmente na averiguação da demora no cumprimento do presente feito, o que traz ínsita a conclusão de que o Cartório mesmo não cumprindo imediatamente o arquivamento nenhum prejuízo trouxe a qualquer das partes e, tampouco ao Poder Judiciário.”

Diante de tais afirmações a Comissão Sindicante declarou que “a dedicação e zelo no desempenho das atividades inerentes ao cargo é um dos deveres fundamentais do servidor público elencados na Lei Complementar Estadual”, e “conforme se depreende da Resolução n.º 018/2006, o (a) Analista Processual é o substituto natural do Escrivão (a), cujas atribuições, além daquelas definidas em lei, estão também previstas no art. 5º do provimento n.º 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça”, sendo que, “desta forma, torna-se inevitável a intimação de quem responda pela escrivania, sempre que se tomar conhecimento de uma eventual irregularidade a ser apurada no âmbito cartorário, como é o caso da comunicação contida no ofício em tela.”

Em relação à matéria objeto desta presente investigação, qual seja, o não cumprimento de sentença que determinou o arquivamento de processo, verifica-se, a princípio, a inocorrência de prejuízo as partes ou à prestação jurisdicional, bem como a ausência de gravidade e de lesão ao serviço público e a inexistência

de dolo e má-fé na conduta de qualquer servidor do 4º Juizado Especial. Sendo assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu inexistir “indícios de ilícito administrativo, *in casu*, que justifique a instauração de procedimento disciplinar propriamente dito, seja sindicância ou PAD”, motivo pelo qual, sugeriu o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n.º 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º184, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO manifestação da Comissão Permanente de Sindicância (Procedimento Administrativo nº 3/007/2009 - fl. 40) alusiva à investigação preliminar para apuração dos fatos comunicados por intermédio do Ofício nº 1846/2009 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário R. G. de A., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, matrícula ..., conforme conduta explicitada no procedimento preliminar mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROVIMENTO/CGJ Nº. 013/09

Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 3.095/2009, alusivo à petição administrativa /Of. Nº 06/2009, da ANOREG/RR;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Acrescentar o parágrafo único ao art. 79 do Provimento CGJ nº 001/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Para os referidos assentos, deverá o Cartório de Registro Civil criar Livro Especial, designado sob a letra “E-A”, contendo 200 (duzentas) folhas, podendo o juiz de direito competente em matéria de registros públicos, quando necessário, autorizar o desdobramento do Livro Especial para utilização em locais onde venha a ser desenvolvida campanha de registro de nascimento (maternidades, postos de saúde, escolas, unidades militares, correios e postos móveis etc).

Parágrafo único. As serventias extrajudiciais também poderão desdobrar o livro de registro de casamento civil, para os atendimentos em conjunto com a Vara da Justiça Itinerante e/ou outros atendimentos fora da serventia.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

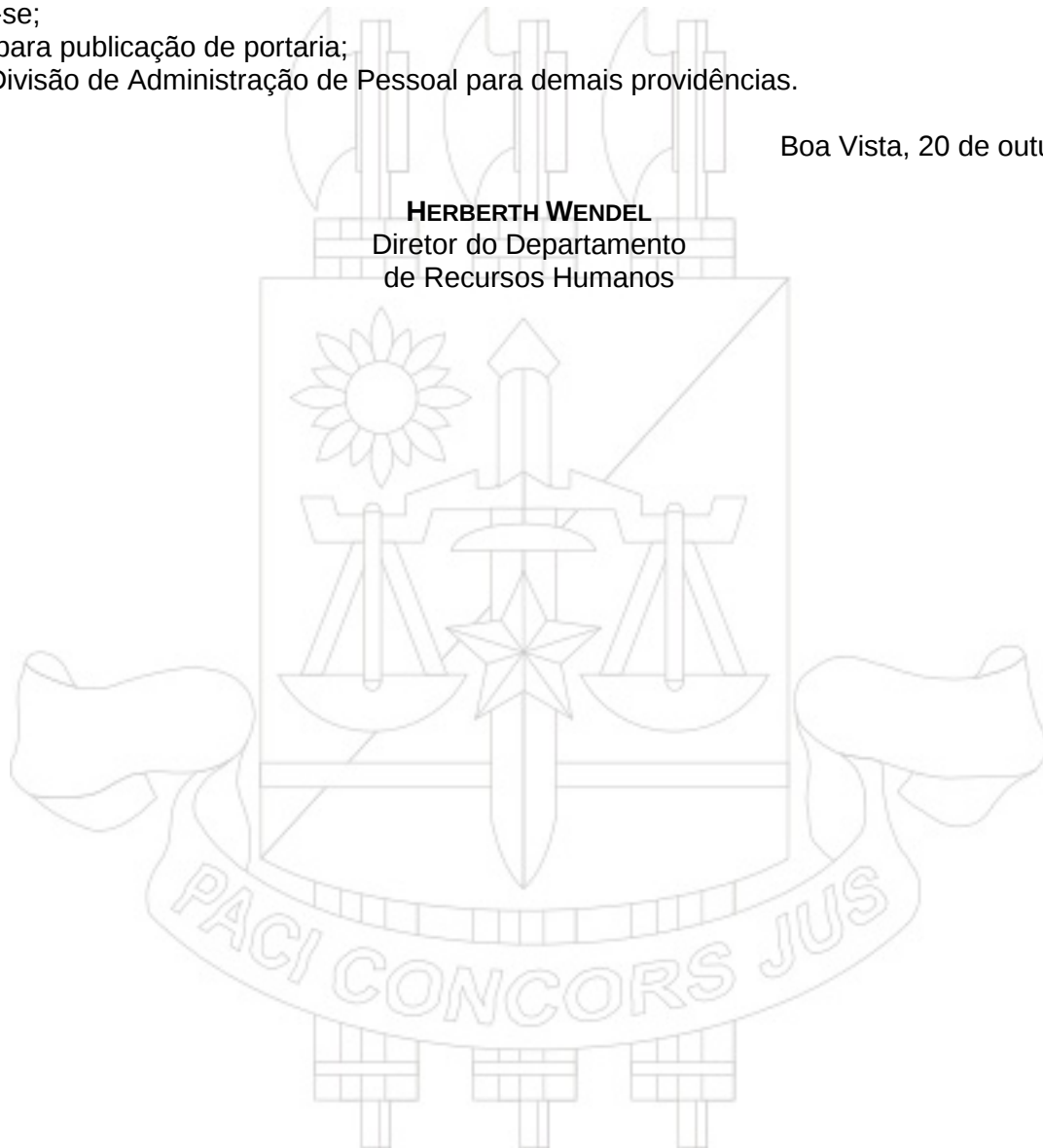
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 3043/2009****Origem: Gislayne da Silva Matos****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/21;
3. Defiro o pedido, convalidando as folgas dos dias 13, 14, 15, 16, 19, 20.10.2009 e concedendo folga compensatória no dia 21.10.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 21/10/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	047/2004	P.A. 2382/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de limpeza, jardinagem e copeiragem	
ADITAMENTO:	Décimo Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	ROSERC – Roraima Serviços e Comércio Ltda	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) meses, ou seja, até o dia 29.12.2009. Com o acréscimo, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 714.809,88. O valor mensal a ser pago à Contratada, a partir do mês de maio do ano de 2009, passa a ser de R\$ 59.567,49	
DATA:	Boa Vista, 19 de outubro de 2009.	

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2615/2009****Origem: Divisão de Serviços Gerais****Assunto: Reclamação sobre o Telefone 0800 280 9551 da Ouvidoria – Corregedoria.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresári a TELEMAR NORTE LESTE S/A a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre as informações constantes das fls. 02 e 22.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 08 de outubro de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 016/2009 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Reforma e ampliação da Comarca de Caracará**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de multa-moratória no percentual de 0,1%, por dia de atraso à empresa Cel Construções Elétrica Ltda, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula oitava do Contrato nº 042/2008 e convalido a multa aplicada anteriormente (fls. 154 e 194) nos termos do art. 65 da Lei Estadual 418/04.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor do Depto de Administração**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2778/2007****Origem: Seção de Amoxarifado.****Assunto: Aquisição de Material de Expediente**

1. Acato a sugestão do Analista.
2. Via de consequência, tendo em vista o atraso injustificado na entrega dos objetos referentes Notas de Empenho 2008NE00196, 2008NE00202, 2008NE00499, 2008NE00503, 2008NE00506, 2009NE00237 e 2009NE00238, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/2009, impor às empresas L.A. Comércio e Representações Ltda., Medisul Comercio e representação Ltda. e Ciclo Cairu Ltda. a penalidade de multa moratória no percentual de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor das Notas.
3. Desta forma, notifiquem-se as contratadas acerca do teor desta Decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 21 de outubro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Administração

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 21/10/2009

PORTARIA Nº. 26 /2009

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os constantes problemas encontrados na Zona 11 (Centro), especialmente no que diz respeito a afastamentos diversos dos oficiais de justiça lotados na aludida zona;

CONSIDERANDO a grande quantidade de mandados devolvidos pelo oficial T. A. L. N. J. em virtude de afastamento médico;

CONSIDERANDO que a redistribuição dos referidos mandados exclusivamente a zona 11 inviabilizará seu funcionamento;

CONSIDERANDO que, por força do inc. III do art. 242 do COJERR, os oficiais de justiça lotados na Central de Mandados do Fórum Sobral Pinto devem, diariamente, para lá se deslocar a fim de receber os mandados a cumprir e devolver os cumpridos;

CONSIDERANDO que O Fórum Advogado Sobral Pinto está situado na Zona 11 (centro);

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir a Zona 11 (Centro), devendo os oficiais de justiça lotados na referida zona ser lotados em zonas diversas, a critério da coordenação da Central de Mandados;

Parágrafo único – a coordenação da Central de Mandados poderá criar uma ou mais zonas especiais, destinadas a cumprir mandados em locais específicos, como bancos, financeiras e órgãos públicos, v.g..

Art. 2º - Determinar que todos os oficiais de justiça lotados na Central de Mandados recebam, de forma igualitária, respeitado o critério quantitativo, os mandados destinados à zona 11;

Art. 3º - Determinar que a Central de Mandados redistribua os mandados devolvidos pelo oficial T. A. L. N. J. nos moldes do artigo anterior.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/10/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013274-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Derisvaldo Sousa dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Simões Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009013272-0

Agravante: Uiramutã Administração e Participação S/c Ltda, Agravado: Manguari Silvopastoril Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009013276-1

Impetrante: N.L.F., Paciente: H.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00004 - 01009013275-3

Impetrante: N.L.F., Paciente: K.K.B. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009013273-8

Impetrante: José Rogério de Sales, Paciente: José Flávio Sampaio Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Rogério de Sales.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000759-AM-N: 052
001379-AM-N: 052
008939-CE-N: 208
009685-CE-N: 056
010698-CE-N: 148
019555-CE-N: 148
013443-PA-N: 043
151056-RJ-N: 088
000005-RR-B: 102
000021-RR-N: 093, 142, 202
000025-RR-A: 036
000051-RR-B: 082
000052-RR-N: 076, 077
000074-RR-B: 058, 090, 091
000077-RR-A: 047, 095, 156
000078-RR-A: 099
000087-RR-B: 133, 212
000087-RR-E: 093
000088-RR-E: 029
000092-RR-B: 033, 050
000094-RR-B: 059
000094-RR-E: 037, 064, 086, 109
000097-RR-N: 105
000099-RR-E: 094
000100-RR-B: 111
000101-RR-B: 097
000105-RR-B: 089, 092, 104
000107-RR-A: 042, 060, 061, 195, 200
000110-RR-B: 093
000110-RR-E: 039, 087
000113-RR-E: 037
000114-RR-A: 031, 057, 093, 107
000114-RR-B: 093
000118-RR-A: 041
000118-RR-N: 105
000119-RR-A: 103
000124-RR-B: 142, 148, 202
000125-RR-E: 057, 083, 084, 107
000128-RR-B: 045, 133
000131-RR-N: 091
000135-RR-E: 198
000136-RR-E: 039, 107
000137-RR-E: 086
000138-RR-N: 238
000140-RR-N: 149, 150, 154, 155, 158, 159, 161
000144-RR-A: 142, 148, 202
000146-RR-A: 056, 111
000147-RR-B: 038
000149-RR-A: 197
000149-RR-N: 098
000154-RR-A: 143, 147

000155-RR-B: 087, 184, 192, 194
000157-RR-B: 196
000160-RR-N: 239
000162-RR-A: 107
000162-RR-B: 040, 042
000162-RR-E: 253
000164-RR-N: 051, 201
000168-RR-N: 035
000171-RR-B: 094, 102
000174-RR-A: 056
000178-RR-B: 034
000178-RR-N: 031, 039, 087
000179-RR-B: 144
000179-RR-E: 194
000179-RR-N: 096
000182-RR-B: 118
000184-RR-A: 198
000203-RR-N: 039, 087, 189
000205-RR-B: 001, 120, 123, 148
000208-RR-B: 151
000210-RR-B: 097
000210-RR-N: 085
000212-RR-N: 046, 116
000215-RR-B: 062, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 078, 108, 110, 111, 114, 116, 119, 121, 122, 130
000220-RR-B: 112
000221-RR-B: 055
000222-RR-N: 049
000223-RR-A: 081, 093, 104
000223-RR-N: 142, 205, 214
000226-RR-B: 057, 066, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133
000226-RR-N: 086, 239
000231-RR-N: 100
000233-RR-B: 031, 107
000236-RR-B: 236
000236-RR-N: 232
000237-RR-B: 001
000242-RR-N: 001
000245-RR-A: 200
000246-RR-B: 170, 175, 179, 180, 185, 187
000247-RR-B: 199
000248-RR-B: 148
000250-RR-B: 054
000254-RR-A: 107, 153
000257-RR-N: 171, 176, 177, 183, 186, 187, 188
000258-RR-N: 236
000259-RR-B: 133
000260-RR-A: 055
000262-RR-N: 042, 195
000263-RR-N: 037, 239
000264-RR-B: 079, 080
000264-RR-N: 029, 031, 057, 083, 084, 093, 107, 212
000265-RR-B: 106
000266-RR-B: 066

000269-RR-N: 057
000271-RR-A: 039
000272-RR-B: 236
000273-RR-B: 114, 133
000277-RR-B: 042, 141, 200
000282-RR-A: 093
000287-RR-B: 027
000287-RR-N: 100
000292-RR-A: 054
000292-RR-N: 046
000294-RR-B: 090, 091
000298-RR-B: 103
000305-RR-B: 237
000305-RR-N: 116
000311-RR-N: 032
000315-RR-N: 064, 109
000316-RR-N: 037
000320-RR-N: 227, 228, 229
000323-RR-N: 058, 091
000333-RR-N: 044, 152, 157, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168,
169, 172, 173, 174, 178, 181
000337-RR-N: 028
000345-RR-N: 103
000351-RR-N: 189
000352-RR-N: 101, 146
000358-RR-N: 120, 123
000379-RR-N: 057, 059, 060, 061, 082, 083, 084, 086, 109
000381-RR-N: 093
000385-RR-N: 041, 100, 148, 194
000393-RR-N: 141
000394-RR-N: 239
000410-RR-N: 001, 058, 081
000420-RR-N: 099
000421-RR-N: 200
000424-RR-N: 064, 085, 086, 109
000428-RR-N: 093
000429-RR-N: 030
000430-RR-N: 041
000441-RR-N: 038, 230
000448-RR-N: 048
000456-RR-N: 145
000457-RR-N: 196
000468-RR-N: 107
000474-RR-N: 120, 123
000475-RR-N: 213
000481-RR-N: 195, 234
000483-RR-N: 087
000504-RR-N: 094
000510-RR-N: 042
000512-RR-N: 042
000550-RR-N: 031, 107, 212
000555-RR-N: 056
000556-RR-N: 041, 148, 194
060583-SP-N: 091
158056-SP-N: 090, 091

196403-SP-N: 064, 068, 113, 114, 115, 117, 118

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Embargos À Execução

001 - 001008185947-1

Autor: o Município de Boa Vista e outros.

Réu: Antonio Batista dos Santos

Transferência Realizada em: 20/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 82.966,70.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

002 - 001009222081-2

Réu: Antenor Mafra Diniz Junior

Distribuição por Dependência em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 001009222072-1

Réu: Marcilio Pereira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

004 - 001009222074-7

Réu: Frank Willians Rocha Lantaler

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009222077-0

Réu: Vicente de Figueiredo Macedo

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009222078-8

Réu: Marco Antonio Maciel de Melo

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009222079-6

Réu: Nelyvaldo de Araújo Andrade

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009222080-4

Réu: Francisco Chagas de Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

009 - 001007166212-5

Indiciado: S.C.V.

Transferência Realizada em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 001009222073-9

Réu: Agenor Loiola Mota

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

011 - 001009222057-2

Indiciado: Z.S.F.

Distribuição por Dependência em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009222058-0

Indiciado: J.V.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009222062-2

Indiciado: L.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009222063-0

Indiciado: J.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009222064-8

Indiciado: B.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009222066-3

Indiciado: O.V.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 001009222075-4

Réu: Ricardo Conceição Viana

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

018 - 001009222055-6

Indiciado: F.P.L.

Distribuição por Dependência em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009222056-4

Indiciado: S.O.D.

Distribuição por Dependência em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009222060-6

Indiciado: T.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009222061-4

Indiciado: G.E.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009222065-5

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009222067-1

Indiciado: J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009222076-2

Indiciado: J.R.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009222082-0

Indiciado: I.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Proc. Apur. Ato Infracion**

026 - 001009221701-6

Infrator: J.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Mandado de Segurança**

027 - 001009208276-6

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Juiz de Direito Relator da Turma Recursal dos Juizaddos Esp.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 20/10/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Adoção**

028 - 001008180774-4

Adotante: L.C.

Despacho:01-Dê-se conhecimento à parte autora acerca da certidão de fls.51v.02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alimentos - Oferta

029 - 001006141250-7

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O douto causídico, OAB 264/RR, para manifestar quanto a petição de fls. 54/57. Boa Vista-RR, 20/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Alimentos - Pedido

030 - 001006136573-9

Requerente: L.R.R. e outros.

Requerido: J.B.P.R.F.

Final da Sentença:... Vistos etc. Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 11. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

031 - 001006141398-4

Requerente: M.R.M.L. e outros.

Requerido: M.P.L.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 264/RR,para manifestar quanto a petição de fls. 114/117. Boa Vista-RR. 20/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

032 - 001007162923-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.C.C.S.

FINAL DE SENTENÇA. ... Vistos etc. Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 09. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

033 - 001008182249-5

Requerente: J.S.B.J.

Requerido: J.S.B.

Despacho:01-Compulsando os autos verifico que a resposta ao ofício, encontra-se acostada às fls.46.02-Desta forma, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas necessárias. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

034 - 001008190398-0

Requerente: N.B.D.

Requerido: R.S.D.

Despacho:Remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

035 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuert

Inventariado: Espólio de João Rogério Schuert

Despacho: O processo é antigo e necessita alcançar sua resolução e finalidade. Assim, determino: 01 - A inventariante junte as certidões federal, municipal (Boa Vista) e o comprovante do ITBI sobre o quinhão renunciado (50%), em 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público a manifestar-se acerca das fls. 264/265, tendo em vista que a herdeira Hermínia é interditada. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Márcio Pereira de Mello

036 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima

Despacho: O plano de partilha amigável acostado às fls. 150/154 trouxe avanço ao procedimento. Todavia, sua homologação depende de formalidades legais. A inventariante deve cumprir os demais requisitos indicados às fls. 147v, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção, e os herdeiros se manifestem nos autos da declaratória em apenso em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

037 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Despacho: 01 - A inventariante compareça em cartório para assinar o temo das primeiras declarações e cumprir, integralmente, o despacho de fls. 201. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

038 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Despacho: O processo é antigo e necessita alcançar sua resolução e finalidade, seguindo orientação do programa META 2 do CNJ. Com esse intuito, designo o dia 12/11/2009 às 10h 35min para audiência de instrução. Intimações necessárias, tanto dos herdeiros (pessoalmente) quanto dos autores (por DPJ, pois representados por advogado particular). Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

039 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Despacho: Defiro o pedido de juntada do ITBI em 30 (trinta) dias, devendo o inventariante juntar também o documento que ateste a filiação da herdeira Marinita. Enquanto, o cartório compra o despacho de fls. 171 e citem-se as Fazendas Federal e Municipal. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Tatiany Cardoso Ribeiro

040 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Despacho: Diga a inventariante, diante do ofício de fls. 210, se o consórcio foi avençado em Manaus, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos DE IMEDIATO. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

041 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho:01-Intime-se a herdeira Anair, pessoalmente, a cumprir o

despacho de fls.385, parte final.02-Certifique se houve manifestação do herdeiro José Willany, em face da ciatação editalícia. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

042 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos

Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Despacho: 01 - O cartório providencie a inclusão de bens nos termos das primeiras declarações, conforme pedido constante no item a de fls. 267. 02 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a inventariante diligencie junto à 8ª Vara Cível (fls. 268, b). Na oportunidade, diga a inventariante se o outro advogado (Dr. Paulo Brígolia) constante às fls. 60 também tem direito sobre o imóvel, uma vez que constam ambos na procuração. 03 - Oficie-se, conforme item c. 04 - Os herdeiros manifestem-se acerca do pedido de fls. 268, item d, em 05 (cinco) dias. 05 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora especial do herdeiro menor Illo Filho. Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho

043 - 001008188405-7

Inventariante: Creusa Caetano Silva

Despacho: 01-Oficie-se ao INCRA a fim de solicitar informações acerca da regularização do imóvel arrolado no inventário - fls.10/12(enviar cópia).Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

044 - 001009208654-4

Inventariante: Mikaelly Estefany Pereira de Sousa e outros.

Inventariado: Espolio De: Francisco Pereira Filho

Despacho:01-Diga a inventariante acerca do parecer ministerial em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Arrolamento de Bens

045 - 001009220297-6

Autor: Cicero Fernandes

Réu: Espólio de Maria dos Anjos Mesquita

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a cumprir o despacho de fls.54 em 5(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Execução

046 - 001008188492-5

Exeqüente: F.F.A.P.

Executado: F.S.P.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR, ao Defensor da parte credora, a manifestar-se acerca das fls.53/65, o mais breve possível.02-Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Stélio Dener de Souza Cruz

Exoner.pensão Alimentícia

047 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 077-A/RR. Boa Vista-RR, 14/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

048 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B.

FINAL DE SENTENÇA. Vistos etc... Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

Guarda de Menor

049 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de vista à DPE/RR por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Guarda - Modificação

050 - 001005124719-4
Requerente: J.H.C.C.
Requerido: J.O.A.
Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Inventário Negativo

051 - 001006141919-7
Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros.
Despacho: 01-Aguarde-se deprecata por mais de 20(vinte)dias. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Invest.patern / Alimentos

052 - 001003072339-8
Requerente: T.H.S.C.
Requerido: R.P.F.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2009 às 11:05 horas.
Advogados: Maria Ligia Pinheiro Nogueira, Paulo Araújo Nogueira

053 - 001008192855-7
Requerente: A.V.P.S.
Requerido: M.L.O.
Despacho:01-Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação.Faça constar no mandado que tais informações deverão ser prestadas no prazo de 05(cinco)dias.02-Depois, conclusos. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

054 - 001008190502-7
Requerente: B.S.L.
Requerido: R.V.A.
Despacho:01-Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. 02-Depois, conclusos. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Revisonal de Alimentos

055 - 001007174392-5
Requerente: D.S.P.J.
Requerido: V.H.S.S.P.
Despacho:01-Em face da inércia das partes, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR,19/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Humberto Lanot Holsbach

2ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Popular

056 - 001001003642-3
Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverene Lima de Vasconcelos

Execução

057 - 001003071883-6
Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do ofício de fls. 83, sob pena de reputar satisfeita a dívida; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vanessa Alves Freitas

058 - 001005104883-2
Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento da RPV; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

059 - 001007157098-9
Exeqüente: Paulo Roberto Binichessi
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 91; II. Dê-se vistas a Parte Autora, pelo período requerido; III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

060 - 001008185332-6
Exeqüente: Cleierissom Tavares e Silva
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

061 - 001008185953-9
Exeqüente: Farley Hudson Marques Cunha
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

062 - 001001003286-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 100; II. Int. Boa Vista, RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

063 - 001001003401-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 139; II. Apensem-se aos autos de nº 01. 019324-0; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeqüente; V. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

064 - 001001003717-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Indústria de Frios Alimentícios Sacy Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 237; II. Expeça-se novo mandado de avaliação, com intimação para embargos da penhora, conforme requerido; III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

065 - 001001019273-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: MI de Moraes e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl. 164; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

066 - 001001019453-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

067 - 001001019483-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo provisório; II. Int.; Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

068 - 001004087803-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jrv dos Reis e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 102; II. Renove-se o Ofício de fls. 93; Int.; Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

069 - 001004087820-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Correia da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 98/100; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 001004087824-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J R V Reis-me e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, a cerca da restrição de fls. 97; III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

071 - 001004093280-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria em nome de Franklin dos Santos Santana, conforme convênio firmado; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado em nome de Erivaldo Santos Santana; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 001005101807-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de FLS. 115; II. Expeça-se mandado de avaliação, com intimação para embargos da penhora; III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 001005101831-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Costa Reis Junior e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 94; II. Renove-se a Carta Precatória de fls. 93; III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 001005102890-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 72; II. Tendo em vista a citação do executado por edital. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 001005115216-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Costa Reis Junior e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno do AR; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 001005118848-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 43/45; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

077 - 001005122290-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Assis Junior

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

078 - 001006128328-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que foi deferido, às fls. 40, arquivamento provisório dos autos, com base no art. 40 da LEF; II. Indefero o pedido de fls. 53; III. Remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001007155638-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

080 - 001007160415-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K a Lacerda Me e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 40; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, por intermédio de Carta Precatória; III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

081 - 001006131252-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Intimem-se as partes para, em querendo, oferecerem contrarrazões do recurso de Apelação apresentado, conforme solicitado nas fls. 128; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mamede Abrão Netto

082 - 001007163014-8

Autor: Maria do Socorro Vieira Leite do Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Pedro de Araújo, Mivanildo da Silva Matos

083 - 001007174600-1

Autor: Jorge Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de renúncia; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Reitere-se o ofício de fls. 212; IV. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

084 - 001007177397-1

Autor: Sergio Jose dos Santos Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de renúncia; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Reitere-se o ofício de fls. 209; IV. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

085 - 001008183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/12/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

086 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o despacho de fls. 231, que anunciou o julgamento antecipado da lide, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos de Terceiros

087 - 001008190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Despacho: Remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do despacho de fls. 166.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

4ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

088 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Execução

089 - 001003075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Honorários

090 - 001006146666-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Santos Seguradoras S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

091 - 001005121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: dívida atualizada. Port. 02/99.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

6ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução

092 - 001003062650-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Herculano da Costa Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para promover a publicação do edital de Leilão de fls. 230 em jornal local. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Sentença

093 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida e outros.

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. O não cumprimento deste acordo por parte da parte requerida implicará em multa no valor de 10% do presente acordo. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente sentença, após, à Contaria para cálculo das custas finais, que será paga pela parte Executada. Os presentes saem cientes e intimados. P.R. e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de outubro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio O.f.cid, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Milton César Pereira Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

7ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

094 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D.

DESPACHO. A partir do momento em que há pretensão resistida, perde o alvará o seu condão, pois é procedimento de jurisdição voluntaria. Assim, deve a interessada valer-se de ação-jurisdição contenciosa em face da seguradora, dado a sua resistência. Portanto, arquivem-se os autos, com baixa. P.I. BV, 09/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Anulação Casamento

095 - 001008186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 14/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Arrolamento/inventário

096 - 001001008534-7

Inventariante: Rita de Cácia Pereira de Melo

Inventariado: Espólio de Mariza Melo

Posto isso, indefiro o pedido em apreço. Promova a inventariante o regular andamento do feito, com vista ao seu término. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

097 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariado: Espólio De: Raimundo Nonato Alencar

DECISÃO. Posto isso, considerando o que dos autos consta, em especial a concordância de todos os herdeiros, defiro a expedição de alvará judicial para a venda do bem acima mencionado, ressalvando que a venda não poderá ser efetuada por valor inferior ao da avaliação (R\$ 70.000,00), determinando, ainda, que o montante apurado com a venda do imóvel deverá ser depositado em juízo. Expeça-se o competente alvará e guia de depósito. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sívirino Pauli

098 - 001009208585-0

Inventariante: Luana Marcelo Brandão

Inventariado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão

INTIMAÇÃO. Intimação do advogado para manifestar-se acerca do mandado de fl. 21. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Dissolução Sociedade

099 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DESPACHO. Nomeio perito o Eng. Civil Cícero José de Miranda Corrêa - CREA-RJ 831048892-0, o qual deverá ser intimado a estimar honorários, com direito a vista inicial dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias para esta finalidade. BV, 09/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

Execução

100 - 001005102039-3

Exeqüente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C.

INTIMAÇÃO. Intimação do advogado da parte autora para manifestar-se acerca do mandado de fl.194. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

101 - 001008185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

DESPACHO. Defiro parcialmente o pedido de fls. 64/65, apenas para autorizar a expedição de penhora e avaliação do bem automotor sem busca e apreensão. Cumpra-se. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Guarda

102 - 001009214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

DESPACHO. Diga o autor, em dez dias, sobre a defesa apresentada. BV, 09/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Denise Abreu Cavalcanti

Guarda de Menor

103 - 001006130043-9

Requerente: M.C.S. e outros.

Requerido: V.S.G. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Sobreste-se o feito como se requer. BV, 09/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Habilitação

104 - 001008192691-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio De: José Vital da Silva

SENTENÇA. ASSIM SENDO, com estes fundamentos, nos termos do art. 1.018 c/c art. 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução de mérito, facultando ao requerente socorrer-se às vias ordinárias, sem, no entanto, determinar a reserva de bens. Por fim, considerando que a presente ação é um mero incidente processual da ação de inventário e partilha, deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, conforme determina o art. 20, §1º do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista,

13 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

Inventário

105 - 001009214530-8

Autor: Isaias Veras Feitosa

Réu: Espólio De: Maria da Graça Veras Feitosa

DECISÃO. Desta forma, considerando a inércia do inventariante em promover o andamento do feito, entendo ser o caso de remoção ex officio. Assim, firme nos fundamentos acima expendidos, removo, de ofício, o inventariante do encargo, nomeando em substituição, o Sr. Angelo Veras Feitosa, que deverá ser intimado a prestar compromisso e apresentar primeiras declarações no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

Outras. Med. Provisionais

106 - 001009219622-8

Autor: Evanete Fernanda de Oliveira Souza

Réu: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

SENTENÇA. POSTO ISTO, firme nestes fundamentos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Separação Consensual

107 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

DESPACHO. Reitere-se pela derradeira vez o teor do despacho retro. BV, 09/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Hindenburg Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Execução

108 - 001004098107-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução de Honorários

109 - 001006134605-1

Exeqüente: Jean Pierre Michette

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

110 - 001001003326-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros.

Aguarde-se a consulta de endereço nos autos em apenso. Após, vistas ao exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001001009279-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

112 - 001001009507-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benício de Albuquerque e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

113 - 001001009560-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado às fls. 86. Após, proceda-se com a intimação dos executados, via edital. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

114 - 001001009609-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros.

Intime-se o executado para que efetue o pagamento dos honorários de advogado. A intimação deverá ser dar com as advertências do artigo 475-I e 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

115 - 001001009783-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

Encaminhem-se os autos a 2ª Vara Cível tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

116 - 001001009836-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

117 - 001001019344-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

118 - 001004083582-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção

119 - 001004091815-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001005100583-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 001005105371-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Defiro a reunião dos autos. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001005115228-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Expeça-se o termo de compromisso para curador especial. Após, encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001006128359-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 001006128627-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos; Intime-se o apelado para querendo apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 001006132709-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

126 - 001006135260-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 001006139433-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

128 - 001006141195-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F C Pereira Soares e outros.

Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

129 - 001006141999-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

130 - 001006142492-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R M Monteiro Fonseca

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001007154827-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 001007158303-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fc Pereira Soares e outros.

Aguarde-se consulta de endereço nos autos em apenso. Após, vistas ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Mandado de Segurança

133 - 001006142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr e outros.

Despacho: remeta-se à Câmara Única, informando-se que os autos foram equivocadamente devolvidos nesta fração jurisdicional pelo Estado-RR, Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito da 8ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

134 - 001001010197-9

Réu: Edilson Rebouças Rodrigues

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu EDILSON REBOUÇAS RODRIGUES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001001010636-6

Réu: José Valmir Lima da Silva

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOSÉ VALMIR LIMA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do

Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001001010872-7

Réu: José Jardim da Silva

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOSÉ JARDIM DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001001010881-8

Réu: Lenne Gomes da Silva

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu LENNE GOMES DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001006142546-7

Réu: Carlos Oleomar Carvalho

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CARLOS OLEOMAR CARVALHO, diante da comprovação de sua morte pelo documento de fl. 149. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Cientifique-se a vítima. Boa Vista, 20/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001008185419-1

Réu: David de Oliveira Brito e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009213588-7

Réu: Danubio Lima Lira

Final da Decisão: "... ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas. (...) Intime-se a DPE para ciência da presente decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada... P.R.I.C. Boa Vista, 20/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Iarly José Holanda de Souza**

Crime C/ Costumes

141 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima

Despacho: De início, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 182 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. Assim, determino a intimação da i. advogada Dra. NÁDIA LEANDRA PEREIRA, para apresentação de memoriais escritos, em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Nádia Leandra Pereira

142 - 001002025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros.

Despacho: 1) Cumpra-se cota ministerial de fls. 204. 2) Após, considerando que a defesa das acusadas ROZILDA MARIA DE LIMA e LEONOR CABRAL ICASSATI foram devidamente intimadas, via Diário da Justiça Eletrônico, e permaneceram silente, com fundamentos no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, determino vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Em seguida, vista a Defesa, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

143 - 001002037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias

Despacho: 1) Intime-se o i. advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para os fins e no prazo do artigo 402 do Código de Processo Penal. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

144 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) JANDERSON VIEIRA DA SILVA, Dr. ELIDORO MENDES DA SILVA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

145 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza

Despacho: De início, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 182 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. Assim, determino a intimação do i. advogado Dr. JUBERLI GENTIL PEIXOTO, para apresentação de memoriais escritos, em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Crime de Tóxicos

146 - 001008192800-3

Réu: Francisco Romerio Borba

DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, ainda com fundamentos nas Súmulas 52 do Superior Tribunal de Justiça e ainda em harmonia com o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado FRANCISCO ROMÉRIO BORBA (...) Boa Vista/RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Crimes C/ Cria/adol/idoso

147 - 001002029761-9

Réu: Hilton de Souza e outros.

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) HILTON DE SOUZA, Dr. WAGNER NAZATEH DE ALBUQUERQUE, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Inquérito Policial

148 - 001009207559-6

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 13:50 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco José Pinto de Mecêdo, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

149 - 001003068949-0

Sentenciado: Denny Rosenberg de Andrade Beleza

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

150 - 001003068970-6

Sentenciado: Charles Gomes Ferreira

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

151 - 001003070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, , nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

152 - 001003070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 09/10/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

153 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima

"A audiência será realizada. Contudo, a fim de que a audiência não se resume em meras alegações do(a) reeducando(a), bem como para que, em face disso, esta não fique na condição de indefeso (a), abra-se vista à Defensoria Pública para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa por escrito como a respectiva apresentação da prova que alegar pertinentes. I. Boa Vista, 13/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

154 - 001004076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

155 - 001004081610-9

Sentenciado: Márcio de Souza Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

156 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruídas no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

157 - 001004087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo

PUBLICAÇÃO: "Indefiro o pedido de transferência, devendo o diretor do estabelecimento prisional adotar as medidas de segurança à integridade física do reeducando. Boa Vista, 29 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz de direito auxiliar da 3ªV.cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

158 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

159 - 001004089850-3

Sentenciado: Jocildo da Silva Castro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

160 - 001005108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

161 - 001005108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

162 - 001005111083-0

Sentenciado: Lecivanda Peres da Silva

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001006127350-3

Sentenciado: Elton John Ferreira da Silva

"A audiência será realizada. Contudo, a fim de que a audiência não se resume em meras alegações do(a) reeducando(a), bem como para que, em face disso, esta não fique na condição de indefeso (a), abra-se vista à Defensoria Pública para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa por escrito como a respectiva apresentação da prova que alegar pertinentes. I. Boa Vista, 13/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

164 - 001006129169-5

Sentenciado: Alexandre Aniceto Macedo

"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA,

mas conforme fundamentação supra, para ser usufruídas no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009.

(a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

165 - 001006129220-6

Sentenciado: Sereçaporanga da Silva Eduardo

"Certifique o cartório se o reeducando está foragido ou não, caso esteja, expeça-se mandado de prisão. Estando o reeducando preso, abra-se vista à Defensoria Pública para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa por escrito com a respectiva apresentação das provas que julgar pertinentes para, posteriormente, ser designada audiência de justificação. I. Boa Vista/RR, 13/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

166 - 001006134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida

PUBLICAÇÃO: "Assim, homologo a justificativa com supedâneo nas informações prestadas pelo reeducando às fls. 112/113, em relação às faltas aos pernoites no período de 27/06/2008 a 08/04/2009. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz de direito auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

167 - 001006134030-2

Sentenciado: Genival de Oliveira Soares

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), quanto à Ação Penal n.º 0010.06.148001-7 (guia de recolhimento de fl. 110), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

168 - 001007152710-4

Sentenciado: Paulo Silva de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

169 - 001007155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/10/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

170 - 001007155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruídas no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

171 - 001007160830-0

Sentenciado: Antonio Wagner da Silva Gomes

"Considerando o parecer de fl. 64, o reeducando cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, junto à escola Antonio Coelho de Lucena, com a tarefa relacionada à assistente de aluno, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia, de segunda à sexta-feira, das 13:00Hs. Às 14:00hs, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), durante 02 (dois) anos, tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

172 - 001007160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009,

nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/10/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

173 - 001007164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

"A audiência será realizada. Contudo, a fim de que a audiência não se resume em meras alegações do(a) reeducando(a), bem como para que, em face disso, esta não fique na condição de indefeso (a), abra-se vista à Defensoria Pública para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa por escrito como a respectiva apresentação da prova que alegar pertinentes. I. Boa Vista, 13/10/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

174 - 001007164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

175 - 001007168740-3

Sentenciado: Jackson Paiva Vasques

"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruídas no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 001008182849-2

Sentenciado: Andre Luiz Magalhaes da Silva

"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruídas no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

177 - 001008183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 04 (quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

178 - 001008183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR." § "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR." § "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 71 (setenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

179 - 001008183979-6

Sentenciado: Tiago de Souza Ramos

"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruídas no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 001008183990-3

Sentenciado: Jose Santana

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos art. 1222 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei n.º 7.210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/10/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 001008184030-7

Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

182 - 001008189370-2

Sentenciado: Aricles Costa Ribeiro

"Da análise dos autos, verifica-se que o reeducando reside no Município de Mucajaí-RR (fls. 03 e 33). Ademais, cumpre salientar que ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal compete executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, as sentenças condenatórias quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista, conforme art. 41-A, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. Assim sendo e considerando o endereço do reeducando, remetam-se os autos à Comarca de Mucajaí-RR, porquanto possui competência para a execução do presente feito. Boa Vista/RR, 06/10/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001008191170-2

Sentenciado: Francisco Pinheiro Ramos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 173 (cento e setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

184 - 001008191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 18 (dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR". Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

185 - 001009208500-9

Sentenciado: Dyonnathan Silva Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

186 - 001009213240-5

Sentenciado: Lourival de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

187 - 001009213254-6

Sentenciado: Edson da Silva Ferreira

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

188 - 001009213260-3

Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na

proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução Juizado Especial

189 - 001003070452-1

Indiciado: N.C.E.I.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira

190 - 001004078849-8

Indiciado: J.W.D.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

191 - 001007171264-9

Indiciado: J.W.S.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

192 - 001009214673-6

Réu: Francisco Fabrício Craveiro Figueira

PUBLICAÇÃO: "Considerando-se que a r. decisão liminar foi cumprida, pacificando a questão posta em Juízo, bem como preservando a integridade física do apenado, julgo procedente o pedido para o fim de confirmar a liminar, determinando que o reeducando seja mantido na COZINHA da PAMC, até ulterior deliberação do Poder Judiciário. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

193 - 001009216303-8

Réu: Cleyton Sales dos Anjos

PUBLICAÇÃO: "Por considerar que não prejuízos ao sistema prisional, julgo procedente o pedido de transferência do reeducando para a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, local onde deverá cumprir o restante da pena. Comunique-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

194 - 001009214580-3

Réu: Domingos Pereira da Silva

Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 05/11/2009 às 12:45 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Peter Reynold Robinson Júnior

Crime C/ Fé Pública

195 - 001004098117-6

Réu: Valdenilda Correa dos Santos e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 27/11/2009 às 15:00 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Meio Ambiente

196 - 001003065185-4

Réu: Jose Maria de Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 12.11.09, às 15h00min.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

197 - 001005120978-0

Réu: Genilson Gonçalves da Costa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 11 de novembro de 2009 às 15h.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Crime C/ Patrimônio

198 - 001005101869-4

Réu: Jonas Viana da Conceição e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de novembro de 2009 às 15h45min.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos

199 - 001007165161-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Crime C/ Pessoa

200 - 001001020097-9

Réu: Aderbal Alves de Figueiredo Filho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 16 de novembro de 2009 às 11h15min.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Leydijane Vieira e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

201 - 001005114279-1

Réu: Julio Paulo Rangel Mendes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2009. .

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

202 - 001002036770-1

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

203 - 001005106043-1

Indiciado: I.G.F.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de INÁCIO GALDINO FÉLIX, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001006144430-2

Indiciado: E.C.R.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de ELIEDES DO CARMO RAMOS com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

205 - 001001014283-3

Réu: Manoel de Jesus de Matos e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h20min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

206 - 001001014308-8

Réu: Reinaldo de Oliveira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

207 - 001001014360-9

Réu: Eduardo Matos Ribeiro

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO MATOS RIBEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

208 - 001001014409-4

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Júnior

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Advogado(a): Francisco Herivaldo Almeida da Silveira

209 - 001001014697-4

Réu: Aldaiza Rodrigues da Silva

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDAIZA RODRIGUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001002022709-5

Réu: Jose Alberto Ramos dos Santos e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Prossigam-se os autos em relação ao denunciado Luis Bastos dos Santos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, designe-se audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 210/211. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001002032396-9

Indiciado: L.M.M. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LARA MENDES MAFRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, prossigam-se os autos em relação aos acusados AILTON ERNESTO e ANTONIO FERREIRA, junte-se aos autos resposta ao e-mail e os ofícios de fl. 149. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001003068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

19 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

213 - 001004083113-2

Réu: Frank James Queiroz Araújo e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

214 - 001009212820-5

Réu: Marcelo Bezerra dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

215 - 001009213992-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/12/2009 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

216 - 001002021567-8

Réu: Jonny Michael Moraes Campos e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001005110179-7

Indiciado: S.S.O. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO SARMENTO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

218 - 001002021511-6

Réu: Edimar Pereira Viana

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIMAR PEREIRA VIANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001005102731-5

Indiciado: R.G.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUBENS GARCIA DE MENEZES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

220 - 001002027157-2

Réu: Ciron Serra Baú

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CIRION SERRA BAÚ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001002027335-4

Réu: Misael de Souza Freire

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MISAEL DE SOUZA FREIRE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

222 - 001009215617-2

Réu: José da Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho

Autorização Judicial

223 - 001009221039-1

Autor: C.O.N.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001009221048-2

Autor: V.P.T.

Criança/adolescente: B.P.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001009221699-2

Autor: C.D.L.B.V.-C. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

226 - 001008184812-8

S.educando: M.R.O.S.

Aguarda resposta enviar mp.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001008194249-1

S.educando: M.R.O.S.

Aguarda resposta enviar mp.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

228 - 001008194379-6

S.educando: M.S.C.

Decisão: Regressão de Medida Sócio-Educativa determinada. Prazo de 090 dia(s). De semiliberdade para Internação com Possibilidade de Atividades Externas

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

229 - 001008198182-0

S.educando: M.R.O.S.

Aguarda resposta enviar mp.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Infração Administrativa

230 - 001008194406-7

Réu: A.L.H. e outros.

Pelo exposto e mais o que consta dos autos, em consonância com a r. manifestação ministerial, condeno ANA PAULA COELHO GOMES-ME, representada neste ato por A. P. C. G., pela prática da infração administrativa prevista no Art. 1.º, § único e Art. 8.º, da Portaria n.º 076/03, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada

por este Juízo em 03 (três) salários mínimos. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude -

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Providência

231 - 001009218865-4

Criança/adolescente: D.M.O.

Aguarda resposta enviar mp.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira

Abuso de Autoridade

232 - 001003064150-9

Réu: Antônio Pereira da Silva

Final da Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ANTONIO PEREIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 123, IV, do Código Penal Militar. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através de seu advogado, tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de outubro de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Crime da Leg.complementar

233 - 001005118932-1

Réu: Marcio Duarte de Melo

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/11/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

234 - 001009204159-8

Impetrante: Valdemar da Costa Pinheiro

Autor. Coatora: Coordenador Administrativo da Academia de Polícia Integrada

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, REJEITO os Embargos de Declaração interpostos por Valdemar da Costa Pinheiro. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Prisão em Flagrante

235 - 001008190910-2

Autuado: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Ação de Cobrança

236 - 001005121599-3

Autor: Henrique Eduardo dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Real Seguros e Previdência S/a

Despacho: Defiro o pedido de fls. 97, pelo prazo de 10 dias. Após, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 09 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Wellington Sena de Oliveira

1º Juizado Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Crime C/ Meio Ambiente**

237 - 001007171071-8

Indiciado: E.R.

DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2009, às 11:00 horas.

Advogado(a): Krishlene Braz Ávila

Termo Circunstanciado

238 - 001009213016-9

Autor: Lorena Dafeny Lima Campos

Réu: Joao de Deus Duarte Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

3º Juizado Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaina Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Crime C/ Pessoa**

239 - 001006142061-7

Autor: Importadora e Exportação Cometa Ltda e outros.

Réu: Zequinha Neto

Despacho:1. Intime-se a querelante para em três dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 157-v; 2.Após, voltem conclusos. Boa Vista 20 de outubro de 2009.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Vara Itinerante

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):****Ana Ângela Marques de Oliveira****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Alimentos - Pedido**

240 - 001009206649-6

Requerente: B.B.B. e outros.

Requerido: B.S.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

241 - 001007167947-5

Exeqüente: G.S.T.

Executado: R.N.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001007171740-8

Exeqüente: A.M.V.G.

Executado: M.F.S.G.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001007174639-9

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001008196972-6

Exeqüente: H.N.S. e outros.

Executado: L.C.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001008199186-0

Exeqüente: V.S.P.

Executado: F.H.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001008199206-6

Exeqüente: E.C.S.

Executado: O.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

247 - 001009209052-0

Autor: F.P.R.P.

Réu: J.S.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001009210750-6

Autor: Jordania Rodrigues de Lima e outros.

Réu: Joelson Martins de Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001009211038-5

Autor: A.S.R. e outros.

Réu: A.N.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001009211943-6

Autor: K.M.S. e outros.

Réu: E.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001009211949-3

Autor: C.S.A. e outros.

Réu: R.A.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

252 - 001009211035-1

Autor: W.L.A. e outros.

Réu: D.D.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

253 - 001009216368-1

Autor: M.L.S.B. e outros.

Sentença: Indeferida a petição inicial. Final da Sentença: (...) indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I e C. Boa Vista, 16.10.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Liliane Yared de Oliveira

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004419-AM-N: 008

007865-PA-N: 008

010109-PA-B: 008

010396-PA-N: 007

000032-RR-N: 007

000090-RR-E: 007, 008, 016

000101-RR-B: 007, 016

000153-RR-N: 014

000157-RR-B: 009

000176-RR-B: 006

000181-RR-A: 009

000190-RR-N: 014

000235-RR-B: 008

000288-RR-N: 009

000293-RR-A: 009

000412-RR-N: 006, 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal Competên. Júri

001 - 004709010243-6

Indiciado: R.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 004709010242-8

Indiciado: A.O.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 004709010241-0

Indiciado: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp. Sumarissimo

004 - 004705004590-6

Indiciado: M.F.G.V.

Transferência Realizada em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

005 - 004709010075-2

Autor: Anísio Mendes de Souza

Réu: Inss

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Despejo

006 - 004709009333-8

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Concita Teles Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RRB, Dr(a). JOÃO PEREIRA DE LACERDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Pereira de Lacerda

Execução

007 - 004702000762-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Francisco das Chagas Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Eder Augusto dos Santos Picanço, Petronilo Varela da S. Júnior, Sívirino Pauli

008 - 004703002080-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Raimundo Costa Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Milton Araujo Ferreira

Monitória

009 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Irene Dias Negreiro, Michael Ruiz Quara, Silene Maria Pereira Franco

Pedido / Providência

010 - 004708007677-2

Requerente: Nazaré Gonçalves da Costa

Requerido: Geraldo da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 26/01/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

011 - 004708008783-7

Requerente: Elias Cunha da Silva

Requerido: Jose Veriano Ferreira Cunha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

012 - 004708008986-6

Autor: Davi Antonio de Souza

Réu: Fabiano de Tal Ou Quem Esteja Na Posse do Bem

Audiência ADIADA para o dia 02/02/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

013 - 004708008923-9

Réu: Iracy da Silva Gomes

Audiência ADIADA para o dia 03/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 004705004192-1

Réu: Antonio Vitorino Barbosa

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Prisão em Flagrante

015 - 004709009809-7

Indiciado: A.O.P.

Final da Decisão: "Dessarte, encontram-se guarita os elementos indispensáveis da cautelar pleiteada pelo MPE, razão pela qual MANTENHO A DECISÃO proferida nos autos de nº 047 09 009808-9, que decretou a prisão preventiva de ALCEBIADES DE OLIVEIRA PEREIRA. Defiro a cota de fl. 27. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

016 - 004708007770-5

Autor: Jesse da Silva Costa

Réu: Consorcio Nacional Honda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

Juizado Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

017 - 004708008843-9

Indiciado: R.A.P.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

018 - 004709009766-9

Indiciado: D.P.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009836-0

Indiciado: O.S.T.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009837-8

Indiciado: J.E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 004709010008-3

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

005614-AM-N: 040

000101-RR-B: 047

000116-RR-B: 045, 048, 051, 087, 088

000157-RR-B: 045, 073

000168-RR-B: 089

000193-RR-B: 059

000208-RR-B: 057

000251-RR-B: 058

000288-RR-B: 013

000316-RR-N: 045

000406-RR-N: 005

000505-RR-N: 039, 041

000531-RR-N: 043

126504-SP-N: 088

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 006009024061-9

Autor: E.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.004,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 006009024062-7

Autor: E.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 006009023967-8

Autor: M.m.c.behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e Outros

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 26.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009024063-5

Autor: Antonia Arruda

Réu: Francisco Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

005 - 006009024080-9

Autor: Maria Nelia Araujo e outros.

Réu: Prefeitura do Município de Caroebe

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 325.245,93.

Advogado(a): José Otávio Brito

Habilitação

006 - 006009024020-5

Autor: Sidney Segantine da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Provisionais

007 - 006009024017-1

Autor: Sebastião Wanderson Dias da Silva e outros.

Réu: Vanderson de Souza e Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.399,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

008 - 006009024018-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Assis de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.004,11.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

009 - 006009024019-7

Autor: Jenario Candido da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009024038-7

Autor: Gerson dos Santos Araujo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009024070-0

Autor: Eliezer Luciano Tiburcio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução de Alimentos

012 - 006009023978-5

Autor: E.M.S.S.

Réu: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 993,37.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Susp. Liminar/ant. Tutela

013 - 006009023977-7
Autor: Costa e Cadete Construtora Ltda
Réu: Sotreq S/a
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 476.849,90.
Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

014 - 006009023959-5
Réu: Gildário Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009024057-7
Réu: Heloísa Augusta dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009024079-1
Réu: José Fábio Maia
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

017 - 006009023968-6
Réu: Patrício Buckley da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023969-4
Réu: Reinaldo Lopes Licá e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009024058-5
Réu: Fabio Bezerra Maria
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

020 - 006009023985-0
Réu: Osvanderson Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 006009023974-4
Réu: Antonio Ambrósio Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

022 - 006009024042-9
Réu: Francisco Edumaia Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 006009024059-3
Réu: Delvan Lima Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

024 - 006009023980-1
Réu: Edesio dos Santos Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006009024044-5
Réu: Antonio dos Santos Sousa
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

026 - 006009023986-8
Réu: Tiago Santos de Paulo
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009023988-4
Réu: Arimar de Moura Santos
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009023989-2
Réu: Arildo Pinto Araújo
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 006009024041-1
Réu: Antonio dos Santos Sousa
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 006009024046-0
Réu: P Moreira da Silva Me
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

031 - 006009023987-6
Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 006009023990-0
Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006009024045-2
Réu: Alex Romano
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

034 - 006009023975-1
Réu: Ewerton Fernandes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

035 - 006009023976-9
Réu: Janio Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Pena Outro Juízo

036 - 006009023966-0
Apenado: Diego Andwes Paiva Alencar
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

037 - 006009023970-2

Autor: R.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

038 - 006009024111-2

Réu: Maria Regina da Silva Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.207,37.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

039 - 006009023788-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Railene Cavalcante Salazar

(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º do decreto-lei 911-69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 30 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

040 - 006009024013-0

Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a

Réu: Jocielma Santos Silva

(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 30 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Advogado(a): Fabio Vinicius Lessa Carvalho

041 - 006009024016-3

Autor: Banco Itau Card S.a

Réu: Ruty Leitão Silva

(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto-lei 911/09. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 30 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

042 - 006007021373-5

Exeqüente: M.S.S.P.

Executado: O.B.G.

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 13/10/2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

043 - 006009023305-1

Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Despacho: Intimem-se os réus para se manifestar sobre a petição de fls.432/434. São Luiz do Anauá/RR, 28/08/2009.(a)Elvo Pigari Júnior.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Requerimento Judicial

044 - 006008022025-8

Requerente: Maria Helene Conceição de Oliveira

(...)Com a entrega da certidão de óbito à requerente, verifica-se a total satisfação da pretensão da autora, impondo-se a extinção do processo com resolução do mérito. Posto isso, julgo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

045 - 006005018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2009 às 14:45 horas.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

Busca Apreens. Alien. Fid

046 - 006009023680-7

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Francisco Gonçalves

Despacho: Diga o autor. São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2009.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

047 - 006006019545-4

Exeqüente: J R L Lima - Me

Executado: Silvana Cruz Mendes

Despacho: Diga a exequente. São Luiz do Anauá/RR, 13/10/2009.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito.

Advogado(a): Sívirino Pauli

Execução de Honorários

048 - 006005018548-1

Exequente: Tarcísio Laurindo Pereira

Executado: Elizeu Alves

Despacho: Diga o exequente. São Luiz do Anauá/RR, 13/10/2009.

(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Guarda de Menor

049 - 006007020225-8

Requerente: E.C.M.

Requerido: C.J.C.S.

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 14/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 006007020256-3

Requerente: D.S.A.

Requerido: R.G.T.

(...) amparado no art. 267 VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 14/10/2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 006009023325-9

Requerente: V.F.N.

Requerido: A.P.S.

(...) Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 14/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Retificação Reg. Civil

052 - 006008021688-4

Requerente: Manoel Ambrozio Miranda

(...) Amparado no art. 267 do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 14/10/2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

053 - 006007020558-2

Requerente: D.S.A.

Requerido: R.G.T.

(...) Amparado no art. 267 VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 14/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

054 - 006008022629-7

Réu: Hisneifran Campos Reis

(...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o acusado HISNEIFRAN CAMPOS REIS, pelos crimes previstos no art. 121, § 2º, IV e art. 121, caput c/c art. 14, II, todos do Código Penal, contudo, CONDENO o mesmo, nas penas do crime previsto no art. 157, I e II, do CP. (...) Isto posto fixo definitivamente a pena do réu em 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa no valor acima

referido. A sanção será cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" do CP. (...) Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista o quantum da pena imposta e o regime inicial a que será submetido o cumprimento de sua pena. Expeça-se alvará de soltura. P.r. Intimem-se. (...). São Luiz do Anauá/RR, 08 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

055 - 006003002258-0

Indiciado: C.C.S.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Cleude da Conceição Silva, pela ocorrência da prescrição punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. (...). São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

056 - 006002001273-2

Réu: José Ferreira da Silva

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Jose Ferreira da Silva pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. (...). São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

057 - 006009023004-0

Réu: Elson de Sousa Cruz

Despacho: "1-Intime-se o advogado do acusado para apresentar a defesa prévia, no prazo legal.". São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2009. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Vara Criminal

Expediente de 16/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

058 - 006006019756-7

Réu: Leni Floriano da Silva

Fica o advogado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/11/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

059 - 006007020783-6

Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 08:45 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

060 - 006007020959-2

Réu: Jose Wilson Alves Marinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/11/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Patrimônio

061 - 006005017689-4
Réu: Geilson Bentes Barroso
(...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04, e CONDENO o réu GEILSON BENTES BARROSO, nas penas do Artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor acima referido. (...) Assim sendo, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade, pela pena restritiva de direito de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada. (...) P.R.Intimem-se. São Luiz do Anauá, em 14 de outubro de 2009. Parima Dias veras. Juiz Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Patrimônio

062 - 006005018328-8
Réu: Francisco de Sousa Ribeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 006005018587-9
Réu: Francisco de Sousa Ribeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

064 - 006002001035-5
Réu: Manoel Antonio Ferreira e outros.
(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados MANOEL ANTONIO FERREIRA e VALDELI ADROALDO DA SILVEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107 IV e 109, I, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 006004017219-3
Réu: Jorge Sebastião da Silva
(...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado JORGE SEBASTIÃO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal e art. 14 da lei nº. 10.826/03, sujeitando-o a julgamento pelo Egregio Tribunal do Júri. (...). PRI. São

Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 006004017419-9

Réu: Jose Mendes de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

067 - 006009023014-9
Sentenciado: Sidney da Silva Souza
(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da media, DEFIRO o pedido do reeducando Sidney da Silva Souza, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 006009023615-3
Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva
(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alciomar Araujo da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. (...) São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

069 - 006009023060-2
Sentenciado: Alex Alexandre de Souza
(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alex Alexandre de Souza, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito (...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alex Alexandre de Souza, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 006009023306-9
Sentenciado: Donizete Souza da Silva
(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da media, DEFIRO o pedido do reeducando Donizete Souza da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. (...) São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito (...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Donizete Souza da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 006009023353-1
Sentenciado: Alcione Pereira Furtado
(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alcione Pereira Furtado, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz Do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

081 - 006005018745-3

Infrator: J.F.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

072 - 006008022451-6

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de Caroebe

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 006008022453-2

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Autorização Judicial

074 - 006009023929-8

Autor: F.A.L.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 006009023963-7

Autor: R.F.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 006009023973-6

Autor: A.S.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 006009023983-5

Autor: R.F.S.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria nº. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

078 - 006009023694-8

Infrator: G.T.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/02/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

079 - 006009023869-6

Autor: M.P.

Criança/adolescente: J.H.B.B.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

080 - 006009023715-1

Autor: M.P.

Infrator: J.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 10:15 horas.

Infância e Juventude

Expediente de 15/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Apreensão em Flagrante

082 - 006008021924-3

Autuado: K.R.P.

(...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Relatório Ato Infracional

083 - 006002000121-4

Indiciado: K.A.S.

(...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a keila Alves dos Santos, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Anote-se. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 006006019193-3

Infrator: W.G.

(...) Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a Wallas Gomes, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

085 - 006009023984-3

Autor: Elias Almeida da Cruz

Réu: Edimilson Teixeira de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 006009023930-6

Autor: Rosinalva Pereira Borba

Réu: Ricardo Fonseca

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

086 - 006007020942-8

Autor: Wellington de Melo Paiva

Réu: Ana Paula Rodrigues da Silva

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 14/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

087 - 006008022482-1

Exeqüente: M.morais-me

Executado: Marcia Lopes Nobre

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 15:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

088 - 006007020903-0

Autor: Everaldo Mendes Rodrigues

Réu: Banco do Bradesco de Investimentos S/a

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, Tarcísio Laurindo Pereira

089 - 006009023206-1

Autor: Maria Aparecida Furtado Santos

Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 15:15 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

090 - 006009023289-7

Autor: Jozadak Alves de Lisboa

Réu: Bos-homeopatia Animal, vegetal e Bioterápicos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

091 - 006009023798-7

Autor: Abimael Moraes Silva

Réu: Maria de Lourdes P. dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 006009023803-5

Autor: Amilton dos Santos Barcelar

Réu: Jakson Silva Barros e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 006009023864-7

Autor: Ivania Bragança Mariano

Réu: Motoka Veículos e Motores Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 006009023923-1

Autor: Claudineia Furin Blank

Réu: Ricardo Fonseca

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 006009023925-6

Autor: Eugenirio dos Santos Cruz

Réu: João Batista Felix

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 16:45 horas.

Juizado Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

097 - 006007020812-3

Indiciado: F.S.L.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCINALDO DE SOUZA LIMA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...) São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

098 - 006008022186-8

Réu: Domingos Reulwy Matos Lima e outros.

(...) Pelo exposto, HOMOLOGO a transação penal proposta pelo ministério Público e devidamente aceita, ocorrida na audiência preliminar de fl. 15, e, em seguida, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato CLEBERSON MARQUES DA SILVA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da lei 9.099/95. (...) Determino a continuação do feito em relação aos outros autores do fato, e, desde já, defiro os itens "1", "2" e "4" da cota ministerial de fl. 33. PRI. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

099 - 006005018094-6

Indiciado: E.A.S.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ELEDILSON ALVES DOS SANTOS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 13 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

004876-AM-N: 006, 007

000118-RR-N: 009

000184-RR-A: 011

000285-RR-A: 004, 010

000542-RR-N: 005, 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

001 - 000509007880-8

Réu: Renato Sousa Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Francisco Dias Negreiro

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I. Ao Autor para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. II. DJE. Alto Alegre, RR, 20 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

002 - 000509007797-4

Indiciado: E.S.S.

Transferência Realizada em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Reintegração de Posse

003 - 000509007525-9

Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.

Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória

PUBLICAÇÃO: Aos autores para conhecimento da certidão de folha 59, e manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

008 - 000509007502-8

Réu: Josinaldo Dias da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/10/2009.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

010 - 000509007465-8

Réu: Edilson Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Crime Porte Ilegal Arma

011 - 000508007157-3

Réu: Egidio Correa Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Cível

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado****Ação Civil Pública**

004 - 000502000351-2

Requerente: Ministério Público

Requerido: Nertan Ribeiro Reis

"Ao Réu para alegações finais". AA, 20/10/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Busca e Apreensão

005 - 000509007633-1

Autor: Associação Nova Vida e outros.

Réu: Irani Renner

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I. Anuncio o Julgamento Antecipado da lide nos termos do artigo 330, do CPC. II. Ao MP para seu parecer final. III. DJE. Alto Alegre, RR, 20.10.2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

006 - 000509007862-6

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Maria C Carvalho da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I. Ao Autor para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. II. DJE. Alto Alegre, RR, 20 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

007 - 000509007865-9

Autor: Banco Bradesco S.a

000336-AM-A: 011

003881-AM-N: 010

012320-CE-N: 039, 041

000100-RR-B: 005

000105-RR-B: 023

000146-RR-A: 005

000184-RR-A: 033, 034

000190-RR-N: 039

000355-RR-N: 041

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Civil Pública

001 - 004509003446-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edmilson Silveiro de Sales

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 004509003449-2

Autor: Ronald Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 004509003490-6

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Samira Brandao Palheta

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.498,70.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 004509003440-1

Autor: União Fazenda Nacional

Réu: M P Soares Me

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.959,91.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003441-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Joao Eduardo Marinho Brasileiro

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.930,76.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

006 - 004509003442-7

Autor: L.M.V.M.

Réu: J.R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003461-7

Autor: União Fazenda Nacional

Réu: Valcilene Teixeira Lima

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003462-5

Autor: União Fazenda Nacional

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 250.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003464-1

Autor: Ibama

Réu: Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos Sa

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.394,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509003465-8

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Cristiano da Rocha Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 21.860,28.

Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

011 - 004509003468-2

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Richelmy Peixoto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 17.551,09.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

012 - 004509003469-0

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Caer

Réu: Sérgio Augusto Pereira Costa

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 424,24.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004509003471-6

Autor: Municipio de Pacaraima

Réu: Delmo Brito Tupinamba

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 49.779,83.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004509003472-4

Autor: Geissiane Emily de Alencar Carneiro

Réu: Utujucam Vitor Peixoto Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004509003482-3

Autor: Raimundo Saraiva Filho

Réu: Antonio de Tal e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004509003483-1

Autor: J.V.M.S. e outros.

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.758,56.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004509003484-9

Autor: G.E.A.C.

Réu: U.V.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

018 - 004509003480-7

Autor: D.S.P. e outros.

Réu: P.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.008,91.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

019 - 004509003474-0

Autor: Eduardo Jose Cumare Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

020 - 004509003447-6

Autor: Basilio Antonio Salomao

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004509003473-2

Autor: Adilena Carvalho dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

022 - 004509003448-4

Autor: Marli de Souza Fleita

Réu: Aparicio Fleita Roja

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Busca Apreens. Alien. Fid**

023 - 004509003475-7

Autor: Banco do Brasil S.a.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 43.704,17.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

024 - 004509003439-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Valderjane do Nascimento Pereira

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004509003443-5

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Jose Cavalcante Conceição

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004509003444-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Waltecir Floriano Peixoto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004509003463-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Silas Bernardo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004509003466-6

Réu: Sharlys Lima da Costa

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004509003467-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Deyvisson Melo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004509003470-8

Réu: Jocelio Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 004509003486-4

Indiciado: D.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 004509003479-9

Réu: Cleres Paulino dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004509003485-6

Réu: Luiz Pereira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

034 - 004509003478-1

Réu: Luiz Pereira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Med. Protetivas Lei 11340

035 - 004509003476-5

Réu: José Maria Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Ordinário

036 - 004509003450-0

Autor: S.M.T.P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

037 - 004509003445-0

Autor: Jose Ribeiro Pereira da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

038 - 004509003481-5

Indiciado: A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

039 - 004507001487-8

Réu: Jordelson da Silva Rodrigues

Atualize-se no SISCOM os nomes dos advogados do acusado (f. 228).

Defiroo pedido de f. 227, pelo prazo legal. Publique-se, com urgência,

pois se trata de processo inserido na "Meta 2" do CNJ

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra

Mota

Vara Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Patrimônio

040 - 004506000145-5

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização/cautelar

041 - 004508002459-4

Requerente: Dorgivan Costa e Silva

Requerido: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S.a
INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. CUMpra-SE O
FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 63/69. INTIME-SE VIA DJE.
PACARAIMA-RR 08/10/2009DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Marlene Moreira Elias

Juizado Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa

042 - 004509003087-0

Indiciado: S.M.S.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

043 - 004509003119-1

Indiciado: J.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

044 - 004509003169-6

Indiciado: A.T.P.O.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000185-RR-A: 015

000254-RR-N: 003

000263-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 009009000728-8

Autor: A.C.L. e outros.

Réu: T.N.L.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.824,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 009009000738-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Elizabete do Carmo Mariano

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.588,83.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 009009000720-5

Autor: Celestina Paulino Trajano

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Walter Jonas Ferreira da Silva

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

004 - 009009000755-1

Indiciado: V.C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

005 - 009009000742-9

Autor: P.C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 009009000747-8

Indiciado: K.B.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000748-6

Indiciado: G.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000749-4

Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000750-2

Indiciado: W.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Relatório Investigações

010 - 009009000754-4

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:

DIA 22/10/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

011 - 009009000743-7

Indiciado: L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 009009000744-5

Indiciado: F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000745-2

Indiciado: J.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000746-0

Indiciado: S.V.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Ação Penal

015 - 009009000467-3

Réu: Francisco Chagas de Medeiros

Intimação do Advogado do Réu para estar presente à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/11/2009, às 09:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Infância e Juventude

Expediente de 19/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Autorização Judicial

016 - 009009000673-6

Autor: A.V.N.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância Juventude desta Comarca, ressalvado que os adolescentes maiores de 14 anos e menores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário previsto na citada portaria se devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais e os adolescentes maiores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário se devidamente munidos de autorização dos pais ou responsáveis legais. O evento deverá ter o seu encerramento às 03:00 horas. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...) P.R.I.C. Bonfim (RR), 14 de outubro de 2009. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz de Direito Respondendo pela Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

017 - 009009000607-4

Infrator: E.E.P. e outros.

Por tais razões JULGO PROCEDENTE a representação formulada contra EZEQUIEL ERIGGOT PIO e BRUNO ALMEIDA DA SILVA, qualificados, pelos atos infracionais consistentes nos tipos penais equivalentes aos descritos nos arts. 171 do CP e 33 e 34 Lei de Drogas, combinado com o art. 121 do ECA, aplicada, portanto, medida sócio educativa consistente em internação.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. **JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

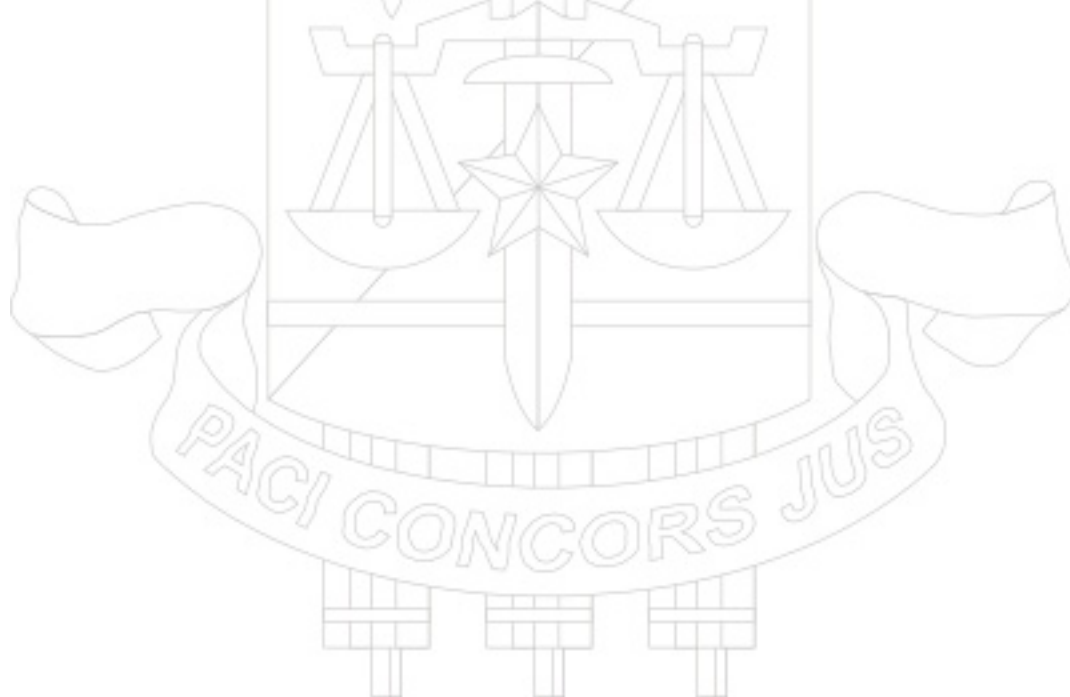
INTIMAÇÃO DE: ELZINEIDE SILVA DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, funcionária pública, CI.: 21477 e CPF.: 112.106.722-00 demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para se manifestar nos autos supra em 48 horas a fim de dar cumprimento ao EP-04, sob pena de indeferimento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



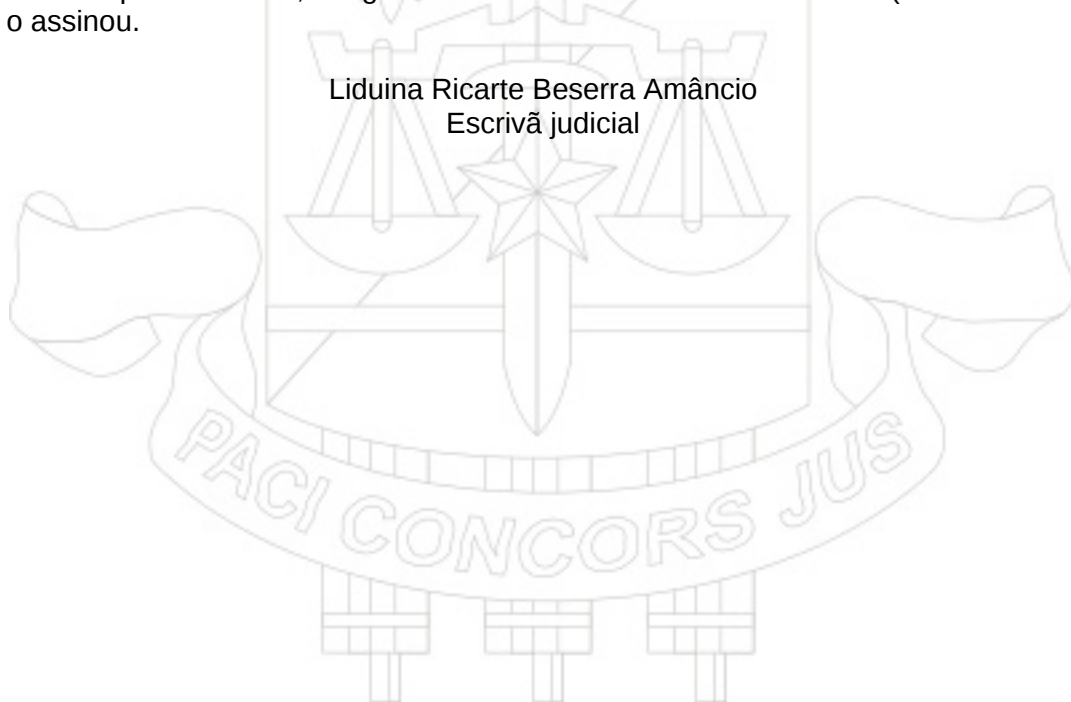
1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.909.674-8** em que é requerente **JOÃO ALVES DOS REIS** e requerida **ALTEMIR ALVES DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim sendo, à vista do contido nos autos DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ALTEMIR ALVES DOS REIS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador

JOÃO ALVES DOS REIS, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o respectivo termo, de imediato. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Yuri Rocha (Assistente Judiciário) o digitei. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

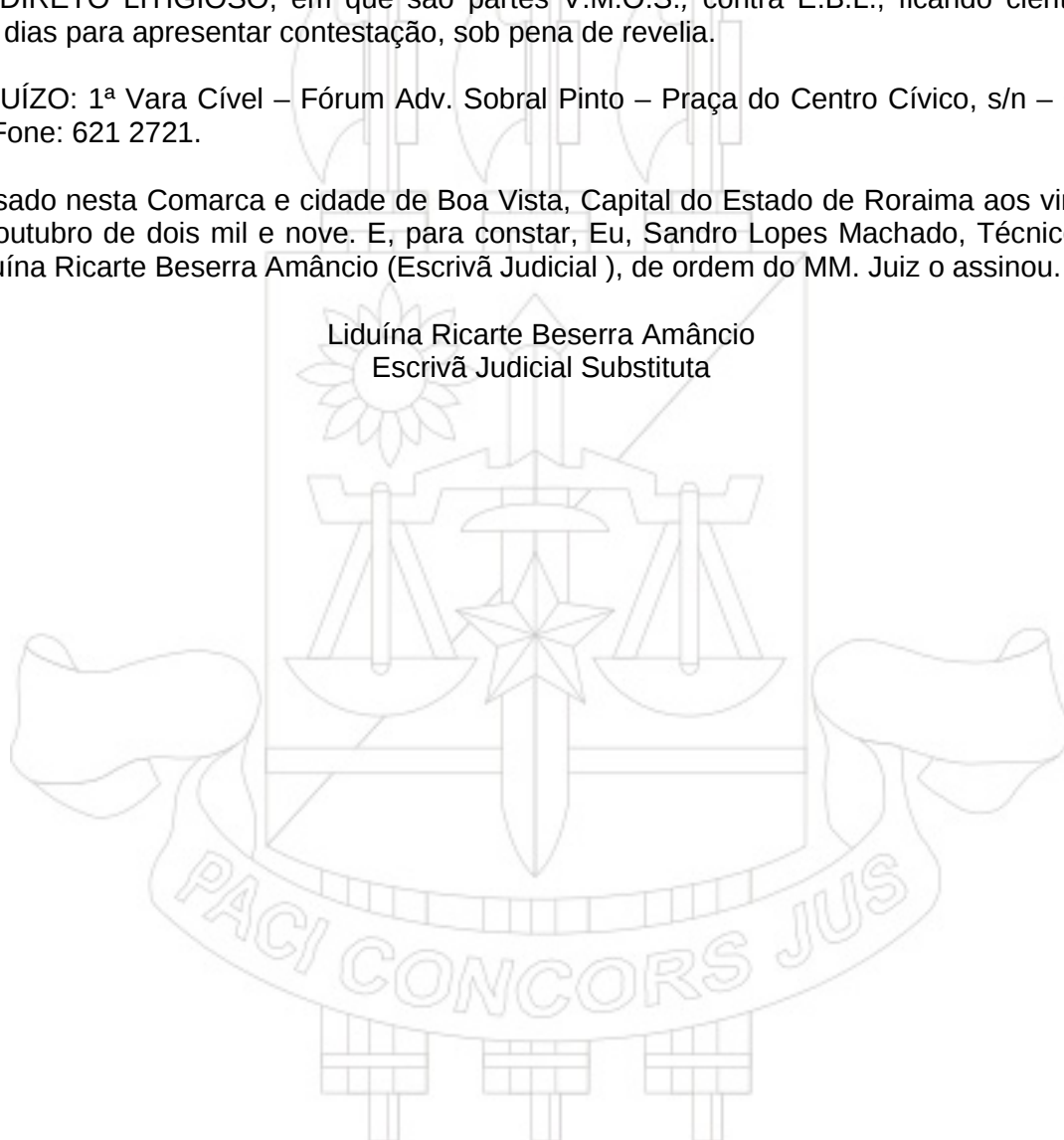
CITAÇÃO DE: EDINALDO BATISTA LEAL brasileiro, casado, demais qualificações prejudicadas, estando residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.913.444-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.M.O.S., contra E.B.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: K.P.S.A., menor, representada por **GRACILENE BENZEQUEM DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 129.404 e CPF Nº 338.293.652-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.904.646-9, Ação de **ALIMENTOS COM PEDIDO DE FIXAÇÃO DE “ALIMENTOS PROVISÓRIOS”**, em que são partes K.P.S.A., contra M.J.C.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

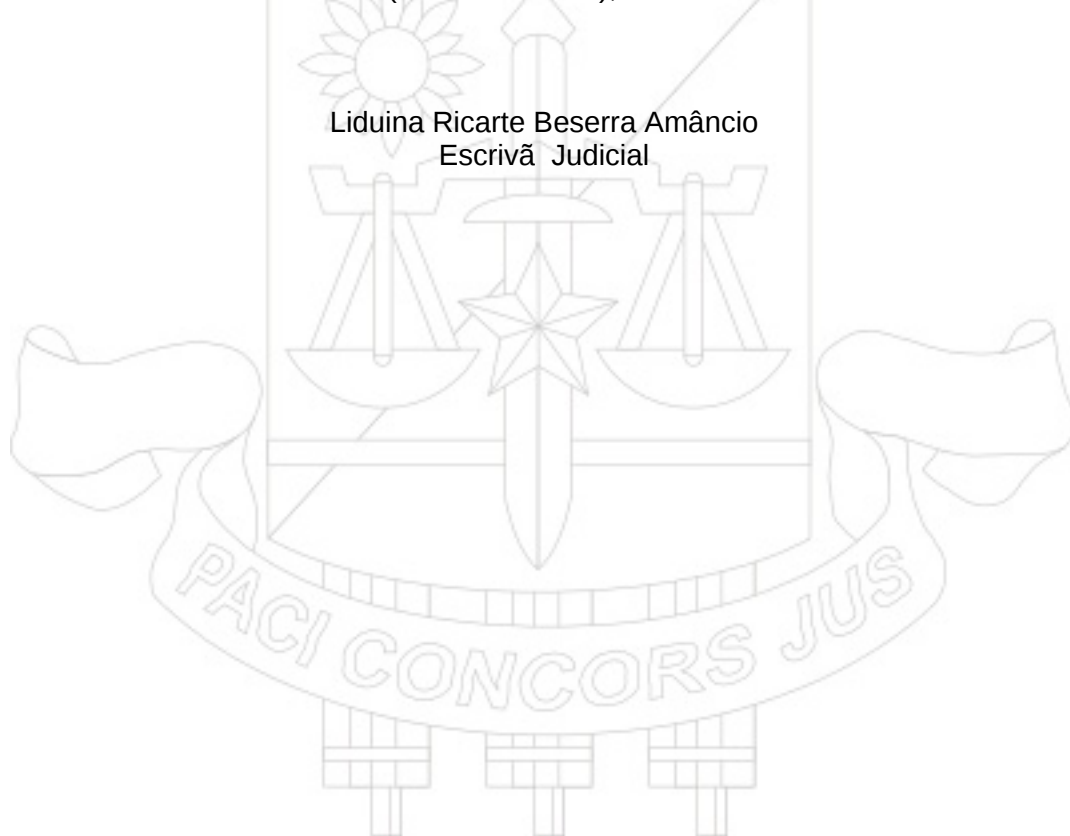
INTIMAÇÃO DE: ISAAC XAVIER FILHO, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador da Carteira de Identidade nº 33035 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº149. 902.612-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.909.253-9, Ação de **EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes I.X.F., contra M.R.X, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

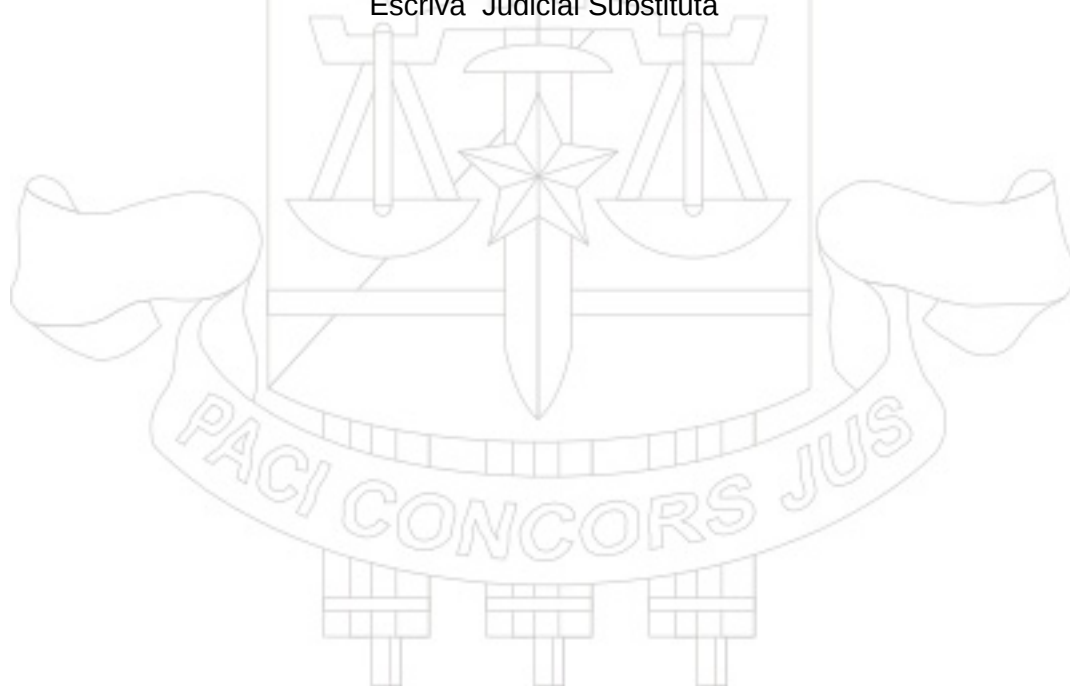
CITAÇÃO DE: JOSÉ DOMINGOS DE ANDRADE, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido e de **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARANHÃO**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.914.967-5, Guarda e Responsabilidade Definitiva, em que são partes M.C.F.C. contra J.D.A.. e OUTRO e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Ação: **Anulatória Ato Jurídico** – Proc. Nº **010.2009.903.462-0**

Requerente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**

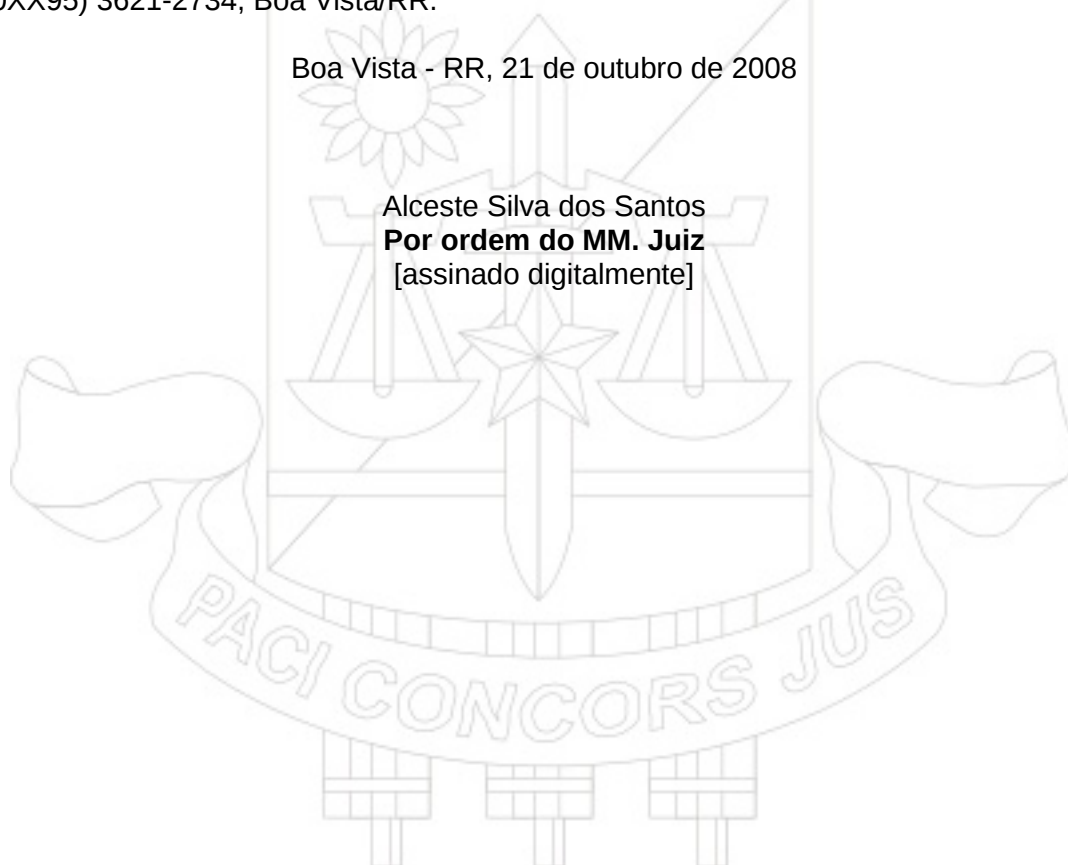
Requerido: **Damião Francisco Pena**

Finalidade: Proceder a **CITAÇÃO** do requerido **DAMIÃO FRANCISCO PENA**, para apresentação da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2008

Alceste Silva dos Santos
Por ordem do MM. Juiz
[assinado digitalmente]



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Jose Cupertino dos Santos e Alexandrina Brasil Pereira dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.913.103-8-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente K.E.S. dos S. e requerido J. de R. P. dos S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **25.11.2009, às 09h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: LUCILENE DA COSTA PINTO, brasileira, casada, filha de Jose Seabra da Costa e Raimunda Jovina da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.913.650-8-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente F.E.S.P. e requerida L. da C.P., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **25.11.2009, às 09h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: D.S. de A.C., menor representado pela Sra. **LANNE SILVA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, cabeleireira, filha de Antonio José de Assunção e Lenir da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 07 161537-0-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **D.S. de A.C.**, menor representado pela Sra. **LANNE SILVA DE ASSUNÇÃO** e requerido **M.C.C.J.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOAQUIM CORREIA LIRA, brasileiro, casado, autônomo, filho de José Correia Lira e Ivã Correia Lira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º 010 07 168699-1-Separação Consensual, no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dia(s) do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO MIRANDA BRITO, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.914.086-4 – Investigação de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **M.C.V.** e Requerido(a) **M.N.A.B. e J.M.B.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 09 de dezembro de 2009, às 10h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.908.784-2 – Curatela**, em que é parte promovente **Elidiane Pereira de Freitas** e promovido(a) **Balbina Sena de Almeida**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, forte nas razões acima, **DECRETO** a interdição da Sra. **Balbina Sena de Almeida**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. (...) e inscrito no CPF sob o nº. (...), nomeando-lhe como curadora da interditada a Sra. **Elidiane Pereira de Freitas**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. (...) e inscrito no CPF sob nº. (...). Assim, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimadas em audiência, e dispensam prazo recursal. Sentença Publicada em audiência. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2008.905.691-4 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANA MARIA BRAGA PINTO

Promovido(a): ELIGLEICE SANTOS DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2007.904.273-4 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ LUIZ BARBOSA TRINDADE

Promovido(a): LUCINARA ALVES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.910.217-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA CLEIA SILVA NUNES

Promovido(a): JOSINETE T. LIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.902.018-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: AZENIR SOARES DO NASCIMENTO

Promovido(a): REGINA CELIA MARQUES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.909.613-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: LEIDIANE SILVA RODRIGUES

Promovido(a): MARIA DO CEU CASTRO DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.911.283-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: F C O DO NASCIMENTO

Promovido(a): RAIMUNDO NONATO FERREIRA SOUSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem

qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.905.205-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO CORREA

Promovido(a): BANCO PANAMERICANO S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.906.245-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: JADAILSON ROMÃO DA SILVA

Promovido(a): DORICLEFISON DE LIMA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.911.944-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: NOEMI FRANCISCA DA SILVA ANDRADE

Promovido(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): Vanessa Ribeiro Monte – OAB 5085A-AM

Advogado(a): Elba Katia Correa de Oliveira – OAB 5934N-AM

SENTENÇA: Vistos, etc. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.907.237-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: EUGÊNIO BEZERRA DE MELO

Promovido(a): UBIRATAN EVANGELISTA E SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito se encontra paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.908.461-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: T.M.RODRIGUES - ME

Promovido(a): LANA REGINA CALISTO DA COSTA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito se encontra paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.908.778-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: ROSE GIRELE GOMES

Promovido(a): JANIRA SOUSA DE LIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito se encontra paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO

Processo: 010.2009.913.522-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANTONIO DA SILVA

Promovido(a): RONALDO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.910.914-3 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: VALMIR LUIZ DOS SANTOS

Promovido(a): EDILANIR GALVÃO VIEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.904.717-6 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: F C O DO NASCIMENTO

Promovido(a): ARLETE PIMENTEL DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito se encontra paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.904.184-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ALESSON NASCIMENTO OLIVEIRA

Promovido(a): MAX GEIDER DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito se encontra paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.902.795-4 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: F C O DO NASCIMENTO

Promovido(a): DAYANE DANTAS LESTAYO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito se encontra paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.904.422-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: INCOVEST MODAS LTDA-ME

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz – OAB 543N-RR

Promovido(a): TITO AURELIO LEITE NUNES JUNIOR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão do EP 28 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, archive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 21/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2008.914.082-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: Jorge da Silva Fraxe

Advogado(a): Jaeder natal Ribeiro – OAB 223N-RR

Promovido(a): SERHS NATAL GRAND HOTEL

DESPACHO: O resultado da solicitação de penhora on line foi positivo. Segue transferência para conta judicial. Intime-se a parte executada para embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará e intime-se o credor para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso. Cumprase. Boa Vista, 14 de outubro de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.902.620-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: JOÃO DOS SANTOS SOUZA

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti – OAB 171B-RR

Promovido(a): ANA ALICEMONTEIRO DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.908.111-8 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: AECYO ALVES DE MOURA MOTA

Promovido(a): HALYSMARA PERES CAMPOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.910.208-0 – DECLARATÓRIA (PROJUDI)

Promovente: CELINA OLIVEIRA MENANDRO

Promovido(a): SIQ DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito se encontra paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.913.246-7 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: LUCIENE PEREIRA VIANA

Promovido(a): ONELIA DE SOUZA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito se encontra paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/10/2009

PORTARIA Nº 633, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 28 de outubro, quarta-feira, conforme art. 192, da LCE nº 053/01;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 1231- Presidência, de 20OUT09, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4183, de 21OUT09;

CONSIDERANDO que a modificação da data destinada à comemoração do feriado não a descaracteriza como tal;

CONSIDERANDO que esta alteração contribui para a racionalização do serviço e redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a racionalização não causará prejuízo à atividade deste Ministério Público Estadual;

R E S O L V E :

Art. 1.º Transferir para o dia 30 de outubro de 2009, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 634, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora, **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, para participar do curso **“Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, Inquérito e Técnicas de Entrevista”**, no período de 26 a 31OUT09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 635, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 14OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 053, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

Suspender no período de 19 a 30 de outubro do corrente ano, até ulterior deliberação, a realização das Correições Ordinárias nas Promotorias da Capital, publicada através da Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
1ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal
2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal
2ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal
1ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal
2ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal
1ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal
2ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal
1ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal
2ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal
3ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral em exercício

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 493 - DG, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, Assessor Técnico e **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, Assessor Técnico, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22OUT09, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22OUT09, para conduzir servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 494 - DG, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 495 - DG, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 496 - DG, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 03NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
PROC. 1013/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Prorrogação do Contrato de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, de Natureza Clínica e Cirúrgica, oriundo do Processo Administrativo nº 233/07 - Tomada de Preços nº 005/07.

OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar, laboratorial e ambulatorial, de natureza clínica e cirúrgica.

CONTRATADA: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

PRAZO: O presente Termo de Prorrogação de contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, com início em 30.10.2009 e término em 29.10.2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor anual estimado é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 08 de outubro de 2009.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, encerrou sem adjudicação do objeto (aquisição de 05 (cinco) veículos utilitários, tipo caminhonete), o Procedimento Licitatório nº 425/09 – Tomada de Preço nº 006/09, em razão da frustração da licitação, com fundamento no §3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/09.

Boa Vista, 21 de outubro de 2009.

Regina de Souza Reis Margoti

Presidente da CPL/MP/RR

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/09
PROC. 910/09-DA**

OBJETO: Aquisição de um sistema modular de estantes deslizantes com acionamento mecânico, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 05.11.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 10 de novembro de 2009.

- Hora: 10 horas.

- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 21 de outubro de 2009.

Regina de Souza Reis Margoti
Presidente da CPL/MP/RR

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/09
PROC. 1105/09-DA**

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos utilitários, tipo caminhonete, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 04.11.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 09 de novembro de 2009.

- Hora: 10 horas.

- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 21 de outubro de 2009.

Regina de Souza Reis Margoti
Presidente da CPL/MP/RR

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;
DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº0012/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), tendo em vista as informações colhidas nas Peças de Informações não Autuadas – PINA nº 157/2009 **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de averiguar as condições de acessibilidade no Colégio Objetivo Makunaima.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/10/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 565, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos, Servidores e Estagiários abaixo relacionados para participarem do evento da “Ação da Cidadania”, no dia 17 de outubro do corrente ano, na Escola Municipal Luiz Caranã, consoante solicitação contida no OF. Nº 201 2009/COM-RR.

Defensores Públicos:

Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana

Dr. Ernesto Halt

Dr. Januário Miranda Lacerda

Servidores:

Islandia de Azevedo

Rogelson Eleno dos Santos

Marilete Caitano Demétrio

Nilma King Tataíra

Estagiários

Celton Ramos dos Santos

Marcel Maciel Mota

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 566, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 20 a 21 de outubro do corrente ano, para participar na qualidade de membro convidado, da reunião do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, na cidade de Brasília-DF, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 567, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 28 a 30 de outubro do corrente ano, para participar do “IV Encontro de Direito de Família do Instituto Brasileiro de Direito de Família”, na cidade de Belo Horizonte - MG, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 568, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA**, e da Servidora Pública Estadual, **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, no período de 19 a 25 de outubro de 2009, para participarem do “Congresso Internacional Psicossocial-Jurídico – O olhar pacificador de uma nova Justiça”, a ser realizado na cidade de Brasília – DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 569, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, 13 (treze) dias de férias relativas ao exercício de 2008, a serem gozadas no período de 19 a 20.10.2009 e de 03 a 13.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 570, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o MEMO Nº 061/2009 – DPE/RR

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 16 de outubro de 2009 o período de afastamento do Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da capital, anteriormente designado através da PORTARIA/DPG Nº 537, para realizar júri popular junto ao juízo da Comarca de Rorainópolis-RR, e do Servidor Público ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR, motorista lotado nesta DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 571, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 09.12.2009 a 07.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 572, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para ministrar palestra com o tema "Defesa dos Grupos Vulneráveis", durante o I Encontro de Atualização Técnico-Profissional, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, na cidade de Boa Vista-RR, no dia 22 de outubro de 2009, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 119/P-1/CPI/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 573, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos abaixo relacionados, no período de 27 de outubro a 01 de novembro do corrente ano, para participarem do "VII Congresso Brasileiro de Direito da Família", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte - MG, com ônus relativo à diárias e pagamento das inscrições.

- CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
- MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
- NEUSA SILVA OLIVEIRA
- TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
- THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 574, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e Art. 7º, VIII da Lei Complementar 037/2000, Considerando a EC nº. 022 de 17 de março de 2009.

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 23.07.2009 a 18.01.2010, nos termos da EC nº. 022 de 17 de março de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 575, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, no período de 02 a 07 de novembro do corrente ano, para participar do "VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos" e da Reunião Ordinária da Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre - RS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 576, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido D. F. O. L., nos autos do Processo nº 04702000070-0, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 21 a 22 de outubro de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 577, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, no período de 02 a 07 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Execução Penal, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 578, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, no período de 02 a 07 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da Reunião da Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre - RS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 579, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, no período de 18 a 24 de outubro do corrente ano, para participar da 1ª Força Nacional em Execução Penal, a ser realizada na Comarca de Ribeirão das Neves, Região Metropolitana de Minas Gerais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 580, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - **Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 21 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária em substituição ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. JAIME BRASIL FILHO, que se encontra em licença médica, com ônus.

II - **Designar** o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR no dia 21 de outubro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 581, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, no período de 25 a 30 de outubro do corrente ano, para participar da 1ª Força Nacional em Execução Penal, a ser realizada na Comarca de Ribeirão das Neves, Região Metropolitana de Minas Gerais, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora Cargo Comissionado **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, Diretora Administrativa, para responder cumulativamente como Diretora Geral, em substituição a titular da pasta, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, no período de 19 a 20.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 583, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido M. S. C., nos autos do Processo nº 01009207548-9, que tramita junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR, consoante requisição através do Of. Nº 1919/2009 – 1ª VCrim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****EDITAL Nº 001/09****5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nas Leis Complementares nº 80/1994 e 037/2000, torna pública a abertura de inscrições para o 5º Exame de Admissão de Estagiários de Direito, nos seguintes termos:

DO ESTÁGIO

1.1. O estágio extracurricular será realizado junto aos órgãos da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1.2. O estágio realizado junto a Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense, a critério das Instituições de Ensino Superior em que esteja matriculado o respectivo estagiário, onde poderá ser disponibilizada folha de Frequência e Declaração assinada pelo Supervisor a qual esteja realizando o estágio.

1.3. O tempo de estágio é considerado serviço público relevante e como prática forense, conforme artigo 145, §3º, da Lei Complementar nº 080/94, assim, o estagiário que exercer as funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido com título no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1.4. O estagiário auxiliará o Defensor Público ao qual esteja subordinado, onde desenvolverá atividades compatíveis com a sua condição acadêmica, dentre elas:

1.4.1. realização de atendimentos aos assistidos na sede da Defensoria Pública, bem como visitas aos núcleos nos quais a Instituição desenvolve suas atividades e nos estabelecimentos prisionais;

1.4.2. análise de processos e demais documentações;

1.4.3. confecção de petições;

1.4.4. pesquisa de doutrinas e jurisprudências;

1.4.5. controle de recebimento e devolução dos autos; e

1.4.6. acompanhar o membro da Defensoria Pública em todos os atos e termos judiciais, bem como poderá estar presente às audiências e sessões do Júri.

1.4. O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez de igual período, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos, desde que haja interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1.5. A jornada de atividade do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, que deverá ser cumprida no turno matutino.

1.6. O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo, e auxílio-transporte, nos termos da Resolução CSDPE nº. 18, de 06 de outubro de 2008 e da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

1.7. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de férias de 30 (trinta) dias, que será remunerado.

1.8. O estágio extracurricular desenvolvido na Defensoria Pública do Estado de Roraima não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

2. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

2.1. Estar frequentando curso de bacharelado em Direito, ministrado em Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.2. Estar devidamente matriculado e cursando os 02 (dois) últimos anos do curso (deve estar cursando o 7º semestre ou que esteja no 6º semestre no ato da inscrição), consoante artigo 145, da Lei Complementar nº 80/1994.

2.3. Não estar cursando o último semestre do curso de Direito.

2.4. Não ser servidor efetivo ou comissionado da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3. DAS VAGAS

3.1. O processo de seleção se destina ao preenchimento de 20 (vinte) vagas, sendo 02 (duas) destinada para pessoas com deficiência, e à formação de cadastro reserva.

3.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3.3. Os candidatos aprovados além do número de vagas oferecidas poderão ser convocados no decorrer do prazo de validade do certame, exceto se a Coordenação do Estágio optar pela realização de novo certame.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição poderá ser realizada no período compreendido entre 26/10/2009 a 06/11/2009.

4.2. Os requerimentos de inscrição, realizados mediante preenchimento de formulário próprio, serão recebidos na Subdefensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165 (Sala 17), no horário de 08:00 às 14:00, de 2ª a 6ª feira.

4.3. Os candidatos preencherão os formulários, pessoalmente ou representados por procurador com poderes específicos, outorgados com instrumento particular com firma reconhecida, anexando-lhes:

4.3.1. cópia da carteira de identidade;

4.3.2. certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual ateste o semestre ou ano no qual está matriculado; e

4.3.3. 01 (uma) foto 3X4.

4.4. O documento constante no item 4.3.2., poderá ser emitido por meio eletrônico, desde que se refira ao semestre em curso e seja anexado cópia do comprovante de matrícula do respectivo período.

4.5. A inscrição terá o custo de 03 (três) latas de leite em pó, destinadas aos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5. DA PROVA

5.1. A data e local para realização do exame de Seleção serão divulgados após o término das inscrições, através do Diário Oficial e jornal de grande circulação local, bem como no sítio www.defensoria.rr.gov.br. O candidato deverá permanecer com seu endereço eletrônico devidamente atualizado perante a Instituição, para fins de viabilizar a efetivação de qualquer contato que se faça necessário por parte da Defensoria Pública.

5.2. Para participar da prova, o candidato deverá exibir o protocolo de inscrição e a cédula da carteira de identidade ou equivalente, bem como estar trajando-se adequadamente.

5.3. A seleção compõe-se de uma prova, contendo 40 questões objetivas, cada uma delas com cinco alternativas, sendo uma destas a considerada correta.

5.4. A prova terá duração de 03 horas, vedada qualquer consulta (legislação, doutrina, jurisprudência ou quaisquer anotações) durante a realização da prova.

5.5. As questões circunscrever-se-ão ao conteúdo constante no anexo I.

5.6. Não será permitido sair do local com a prova, somente com cópia do gabarito.

6. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1. Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos acertos.

6.2. No caso de empate na classificação, serão adotados para desempate os seguintes critérios:

6.2.1. candidato que estiver mais adiantado no curso;

6.2.2. candidato que tiver maior idade.

6.3. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva, deverá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação.

6.4. Em caso de alteração do gabarito, ou anulação de questão, a pontuação será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

6.5. As convocações dos aprovados dar-se-ão quando do surgimento de vaga, por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, bem como através de contato pessoal, conforme informações constante na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizados seus dados junto ao Gabinete da Subdefensoria ou no Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

6.6. Após o resultado do exame, os candidatos aprovados que forem convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.6.1. cópia da carteira de identidade e do CPF;

6.6.2. comprovante de residência;

6.6.3. certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual ateste o semestre ou ano no qual está matriculado;

6.6.4. 01 (uma) foto 3X4;

- 6.6.5. folha de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual;
- 6.6.6. declaração de que não possui a existência de incompatibilidade de horário para realizar estágio na Defensoria Pública do Estado de Roraima, sob as penas da lei.
- 6.6.7. inscrição na OAB, conforme art. 9º da Lei 8.906/94.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Subdefensor Público-Geral e
Coordenador Geral de Estágio Forense

ANEXO I – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1.1 - DIREITO CIVIL:

1- Parte Geral - Pessoas naturais e jurídicas – Domicílio - Fatos Jurídicos, Atos Jurídicos Lícitos e Atos ilícitos

Prescrição e decadência

2 - Teoria geral dos contratos. Parte geral dos contratos. Contratos em espécie: compra e venda, empréstimo e locação. Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91)

3 - Direito de Família. Direito pessoal e patrimonial. Separação e Divórcio (Lei nº 6.515/77). União estável. Alimentos (Lei nº 5.478/68) Investigação de Paternidade (Lei nº 8.560/92). Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)

4 - Posse e propriedade. Usucapião

5 - Sucessão em geral. Sucessão legítima

6 - Direitos do Consumidor (Lei nº 8.078/90)

7- Direito das Obrigações

1.2 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

1 - Jurisdição e ação

2 - Capacidade processual

3 - Competência Interna

4 - Prazos

5 - Formação, suspensão e extinção do processo

6 - Comunicação dos atos: citação e intimação

7 - Processo e procedimento

8 - Petição inicial. Resposta do réu

9 - Revelia e seus efeitos

10 - Provas

11- Sentença e coisa julgada

12 - Cumprimento de Sentença

13 - Recursos

14 - Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50)

15 - Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95)

2 - DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

2.1 - DIREITO PENAL:

1- Parte Geral: Da Aplicação da Lei Penal - Do Crime - Da Imputabilidade Penal - Concurso de Pessoas - Das Penas

Das Medidas de Segurança - Da Ação Penal - Da Extinção da Punibilidade

2 – Parte Especial: Dos Crimes contra a Pessoa - Dos Crimes contra o Patrimônio - Dos Crimes contra os Costumes

3 – Lei de Execuções Penais (LEP)

4 – Estatuto da Criança e dos Adolescentes (ECA - Lei nº 8.069/90)

5 – Lei dos Crime Hediondos (Lei nº 8.072/90)

6 – Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)

7 – Lei nº 10.826/2003

8 – Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

9 - Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)

2.2 - DIREITO PROCESSUAL PENAL:

1 – Do Inquérito Policial

- 2 – Da Ação Penal
- 3 – Da Competência
- 4 – Da Prova
- 5 – Da Prisão e da Liberdade Provisória
- 6 – Das Citações e Intimações
- 7 – Dos Recursos em Geral
- 8 – Da Instrução Criminal
- 9 – Júri
- 10 – Denúncia e Prazos em Processo Penal
- 11 – Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95)
- 12 – Habeas Corpus
- 13 – Revisão Criminal

3 - DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO

3.1 - DIREITO CONSTITUCIONAL:

- 1- Constituição. Poder Constituinte. Hermenêutica
- 2 - Organização do Estado. Organização dos Poderes
- 3 - Sistema federativo: Entes federativos. Repartição constitucional de competências
- 4 - Funções essenciais à Administração da Justiça
- 5 - Controle de Constitucionalidade
- 6 - Administração Pública
- 7 - Da ordem social. Direitos Sociais. Da saúde. Da Assistência Social. Da Educação. Da família, da criança, do adolescente e do Idoso
- 8 - Ações constitucionais. Ações afirmativas
- 9 - Direitos e Garantias Fundamentais. Princípios. Atuação da defesa técnica.

3.2 - DIREITO ADMINISTRATIVO:

- 1- Administração direta e indireta
- 2 - Regime Jurídico-Administrativo.
- 3 - Atos Administrativos.
- 4 - Discricionariedade e vinculação. Abuso e desvio de poder
- 5 - Organização e Poderes Administrativos.
- 6 - Controle Jurisdicional. Procedimento administrativo
- 7 - Agentes Públicos. Regime jurídico funcional. Processo administrativo disciplinar.
- 8 - Responsabilidade Civil do Estado.
- 9 - Serviços Públicos. Licitação e Contrato Administrativo.
- 10 - Bens Públicos.
- 11 – Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;
- 12 – Lei Complementar nº 37, de 19 de maio de 2000

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N ° 007/2009

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 007/2009, firmado entre a DPE/RR e a Empresa N.C.C. RIBEIRO-ME, oriundo do Processo nº. 198/2009.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração e gravação de programas de rádio e vinhetas radiofônicas.

VALOR: O valor total dos serviços será estimado em R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.4 22.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 001.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2009

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **ANTONIO CARNEIRO DA COSTA** – Representante da Contratada.
Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NAZARENO TAVARES DA SILVA e MICHELLE DE CARVALHO CABREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/09/1982, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edimundo Sales, nº 1149, Buritis, Boa Vista-RR, filho de e VALDELICE TAVARES DA SILVA. ELA: nascida em Belford Roxo-RJ, em 07/12/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Filgueiras, nº 725, Buritis, Boa Vista-RR, filha de WALAS GUIMARÃES CABREIRA e ZELIA MARIA DE CARVALHO CABREIRA.

2) REGIS REIS SALES e ÉDLÊUZA PEREIRA DE FREITAS

ELE: nascido em Teresina-PI, em 13/04/1976, de profissão auxiliar de distribuição, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Labari, nº 601, Apto: 2, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS REIS e IZELDA DE LIMA SALES DOS REIS. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 17/04/1971, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Labari, nº 601, Apto: 2, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BARROS DE FREITAS e MARIA MERÊDES PEREIRA DE FREITAS.

3) JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE MESQUITA e JOSEFA DOS SANTOS NUNES

ELE: nascido em União-PI, em 27/02/1957, de profissão agricultor, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Avenida: Partera Patrocínio Leite, nº 158, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e SEBASTIANA RODRIGUES DE MESQUITA. ELA: nascida em Maria Helena-PR, em 24/08/1960, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida: Partera Patrocínio Leite, nº 158, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ NUNES FILHO e JOSEFA NUNES DOS SANTOS.

4) LAÉCIO FERREIRA DE OLIVEIRA e NIVALDA REIS BEZERRA

ELE: nascido em Itaicaba-CE, em 11/01/1971, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Benjamin Constant, nº 2721, Centro, Boa Vista-RR, filho de MAURO SOARES DE OLIVEIRA e MARIA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/1980, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Benjamin Constant, nº 2721, Centro, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL MAIA BEZERRA e EUNICE REIS BEZERRA.

5) EDNALDO CAMARA FERREIRA e RAQUEL MARIA DE BARROS

ELE: nascido em Peri Mirim-MA, em 06/12/1976, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cabo PM Laurindo Araújo Braga, nº 1456, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de ALCINDO DA CONCEICAO FERREIRA e ALDAIR DA CONCEICAO CAMARA FERREIRA. ELA: nascida em Itaquitinga-PE, em 13/10/1984, de profissão serviço gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cabo PM Laurindo Araújo Braga, nº 1456, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SEVERINO DE BARROS e RITA MARIA DE BARROS.

6) JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA e VANDA MARIA DE MORAIS

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 21/06/1967, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Vasconcelos, nº 31, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JUSTINO MAXIMO DE OLIVEIRA e ALICE ARAÚJO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Sao Vicente Ferrer-PE, em 28/09/1961, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Vasconcelos, nº 31, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FRANCISCO DE MORAIS e MARIA DO SOCORRO MORAIS.

7) BRUNO RODRIGUES BARROS e RENATA TRAJANO SANTOS

ELE: nascido em Guarulhos-SP, em 25/10/1980, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Araçazeiro, nº 1338, Caçari, Boa Vista-RR, filho de MARCO ANTONIO RODRIGUES DE BARROS e MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/08/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lobo D'Almada, nº 252, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO AUGUSTO SENA SANTOS e ROCICLEIA TRAJANO SANTOS.

8) ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA e LUCIANA SOARES DE MORAIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/06/1987, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jose da Silva Pereira Campos, nº 57, Cambará, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GONÇALVES CAVALCANTE FEITOSA e GRACILENE MOTA LIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/1985, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bhaia, nº 65, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS e MARIA SOARES DE MORAIS.

9) JALSER RENIER PADILHA e CINTHYA LARA VANDERLEI GADELHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/01/1972, de profissão deputado estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 3247, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de e ITELVINA DA COSTA PADILHA. ELA: nascida em Sousa-PB, em 09/06/1983, de profissão fisioterapeuta, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 3247, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de VALDIR GADELHA DANTAS e MARIA AMELIA VANDERLEI DANTAS.

10) ANTONIO COSTA DOS SANTOS e ONILDE DINIZ LIMA

ELE: nascido em SÃO LUÍS-MA, em 28/10/1951, de profissão mecânico, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Av: Mario Homem de Melo, nº 3218, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO SANTOS e RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/12/1965, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Mario Homem de Melo, nº 3218, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de ODIR CAVALCANTE DINIZ e CIDADINA PEREIRA DA SILVA.

11) JOSÉ GALDINO BARBOSA e MARIA FRANCISCA CAVALCANTE GOMES

ELE: nascido em Pombal-PB, em 22/08/1970, de profissão auxiliar de limpeza, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-59, nº 1108, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GALDINO BARBOSA e OTACILIA DE SOUSA BARBOSA. ELA: nascida em Prainha-PA, em 26/06/1980, de profissão confeiteira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: C-59, nº 1108, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA GOMES e MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GOMES.

12) ROGERIO MAYER DA SILVA e ARIANY LOURETO ALVES

ELE: nascido em Bela Vista-MS, em 11/04/1981, de profissão madeireiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Detson Mendes, nº 506, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ELVIO PEREIRA DA SILVA e CLEUZA MARIA MAYER DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/03/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Detson Mendes, nº 518, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de BARTOLOMEU PEREIRA ALVES e RAIMUNDA LOURETO FORTE.

13) MARCELO RODRIGUES DE MOURA e THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 26/10/1979, de profissão representante comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Almerindo Santos, nº 1900, Buritis, Boa Vista-RR, filho de NIVALDO MAGALHÃES DE MOURA e MARIA ANICE RODRIGUES DE MOURA. ELA: nascida em Anápolis-GO,

em 18/09/1979, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Ataíde Teive, nº 1433, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de WILSON PINTO DA FONSECA e MARIA ELEUZA DE AMORIM.

14) WESLEY GONÇALVES DE SOUZA e JULIANA ELISA CECHINATO

ELE: nascido em Teófilo Otoni-MG, em 06/01/1979, de profissão engenheiro agrimensor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Álvaro Maia, nº 320, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de RIVALDAVIO BATISTA DE SOUZA e VALDELEIDE GONÇALVES DE SOUZA. ELA: nascida em -SC, em 07/02/1985, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Inocêncio Garcia, nº 107, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DEOCLECIO CECHINATO e CARMELINA CECHINATO.

15) ROGACIANO VIEIRA DE SALES e ELCIONE SOUSA ABREU

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 15/12/1968, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Judimar Saraiva de Pinho, nº 1702, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de e RAIMUNDA VIEIRA DE SALES. ELA: nascida em São Luis-MA, em 13/11/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Sabino Santos, nº 467, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO LOPES ABREU e MARIA DE FÁTIMA MENDES SOUSA.

16) AIRTON ROBERTO WALKER e NAZARÉ SOUZA DA ENCARNAÇÃO

ELE: nascido em Tres Passos-RS, em 01/09/1967, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Solteirões, nº 139, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de LIDIO BRUNO WALKER e MARIA DE LOURDES WALKER. ELA: nascida em Caracará-RR, em 07/01/1987, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 2432, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de MANOEL CAVALCANTE DA ENCARNAÇÃO e LADIR ALVES DE SOUZA.

17) CLEDISON ROCHA LIMA e GLAIMA ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Caracará-RR, em 10/05/1981, de profissão almoxarife, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Lírio do Campo, nº 219, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ARAÚJO LIMA e LEONICE GOMES DA ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/02/1975, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estevão Pereira da Costa, nº 1061, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA SILVA e ERONDINA ALVES DA SILVA.

18) ANTONIO GOMES DA ROCHA e MARINALVA RODRIGUES FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/12/1967, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mestre Albano, nº 3066, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS ROCHA e ILDA GOMES DA ROCHA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 21/01/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mestre Albano, nº 3066, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DIAS FERREIRA e JOSEFA RODRIGUES FERREIRA.

19) MAXWELL LIMA OLIVEIRA e SUELLEN INACIO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/11/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Rosas, nº 222, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de MILTON PAIVA DE OLIVEIRA e WILLEYNICE LIMA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/03/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Hortências, nº 37, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de HUDSON INACIO DE SOUZA e MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.